ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS.

1. Informações Básicas.

Categoria do objeto: Fornecimento
Processo Administrativo: 098/2026

NECESSIDADE.

2. Descrição da Necessidade.

2.1. O Município de Ressaquinha/MG necessita assegurar condições adequadas para a execução das atividades de transporte de pessoas, movimentação de materiais, manutenção da infraestrutura urbana e rural e apoio à produção agrícola. Essas atividades exigem capacidade operacional compatível com as demandas dos serviços públicos e com as características dos deslocamentos e dos trabalhos realizados no território municipal.

2.2. No âmbito do transporte de pessoas, a necessidade compreende os deslocamentos de servidores, equipes e usuários dos serviços municipais, conforme a finalidade de cada atendimento. A diversidade dessas demandas exige alternativas que comportem tanto pequenos grupos quanto um número maior de passageiros, proporcionando segurança, organização e eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.3. Quanto à infraestrutura, os serviços de conservação de vias urbanas e estradas rurais demandam o transporte e a descarga de materiais, além da disponibilidade de meios para transporte e distribuição de água nas atividades que necessitem desse recurso. O atendimento dessas necessidades contribui para a execução das intervenções municipais e para a manutenção das condições de circulação e acesso às comunidades.

2.4. As equipes de trabalho também necessitam transportar ferramentas, equipamentos e pequenas cargas entre os locais de execução dos serviços. A disponibilidade de meios adequados para essa movimentação é necessária para organizar as rotinas operacionais, reduzir dificuldades logísticas e permitir o atendimento de diferentes frentes de trabalho.

2.5. Na área rural, a necessidade envolve o apoio às atividades de preparo do solo e ao transporte de insumos, produtos e materiais agrícolas. O atendimento dessas demandas deve considerar a distribuição das comunidades no território municipal e a sazonalidade dos trabalhos no campo, de modo a possibilitar a programação dos serviços nos períodos adequados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 16**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

2.6. Nesse contexto, o problema a ser enfrentado consiste em assegurar a disponibilidade de meios de transporte e de apoio operacional adequados às diferentes finalidades dos serviços municipais. A ausência ou insuficiência desses meios pode comprometer a programação das atividades, ocasionar atrasos e limitar a capacidade de atendimento à população.

2.7. Assim, pretende-se identificar a solução mais adequada para atender às necessidades apresentadas, considerando sua viabilidade técnica e econômica, os custos de operação e manutenção, a segurança dos usuários e operadores e a continuidade dos serviços públicos, em benefício da população de Ressaquinha/MG.

3. Área Requisitante.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA
Alcir Carlos Avenilo
CPF: ***.254.486-**

4. Descrição dos Requisitos da Contratação.

4.1. Condições gerais dos bens

4.1.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de veículos automotores, reboques e implementos agrícolas novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, observadas as características, capacidades, dimensões, acessórios e demais exigências constantes da tabela de especificações que integra este Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2. Os bens deverão ser entregues completos, com os componentes necessários à utilização a que se destinam, não sendo admitido o fornecimento de equipamentos usados, reformados ou recondicionados. Os caminhões deverão ser fornecidos com os respectivos implementos instalados e os conjuntos em condições de operação.

4.1.3. Os veículos e equipamentos deverão atender às exigências legais e técnicas aplicáveis à sua fabricação, comercialização, segurança e utilização, inclusive quanto aos equipamentos obrigatórios e à regularização perante os órgãos competentes, quando cabível.

4.2. Requisitos específicos dos veículos e implementos

4.2.1. As minivans deverão possuir capacidade para sete lugares, motorização de 1.6 a 2.0, combustível gasolina/etanol, ano/modelo 2026 ou superior, quatro portas de passageiros, direção hidráulica ou elétrica e transmissão manual ou automática. Deverão contar com porta-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 17**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

malas de capacidade mínima de 160 litros com os sete lugares em utilização, câmera de ré, central multimídia, ar-condicionado e trio elétrico. Deverá ser observado o limite de fabricação de seis meses previsto no descritivo, bem como o licenciamento no Município de Ressaquinha/MG.

4.2.2. Os veículos tipo hatch deverão ser zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, bicombustíveis, com motorização mínima de 1.0 litro, capacidade para cinco passageiros e porta-malas mínimo de 300 litros. Deverão possuir transmissão manual de, no mínimo, cinco marchas ou automática, no mínimo quatro airbags, freios ABS, controle eletrônico de estabilidade, alerta de cintos de segurança para todos os ocupantes, trio elétrico, estepe, jogo de tapetes e cor predominante branca.

4.2.3. Os caminhões deverão possuir configuração 6x2, fabricação nacional, ano/modelo mínimo 2025/2026, cabine em aço, motor diesel de seis cilindros, potência mínima de 277 cv, torque mínimo de 900 Nm, transmissão com pelo menos seis marchas à frente e uma à ré, tração traseira, PBT homologado mínimo de 23.000 kg e ar-condicionado, além dos demais requisitos especificados para o chassi.

4.2.4. O caminhão basculante deverá ser fornecido com caçamba de capacidade de 12 m³, estrutura reforçada, sistema hidráulico de basculamento e dispositivos de segurança necessários à operação. O caminhão pipa deverá possuir tanque de capacidade nominal de 12.000 litros e os sistemas e acessórios previstos no descritivo, incluindo aspersão, bombeamento, escadas, passarelas, limpa-pista, dispositivo para combate a incêndio e rabo de pavão.

4.2.5. Os reboques tipo Fazendinha deverá atender às dimensões úteis, à capacidade de carga e ao PBT estabelecidos na tabela, possuir um eixo simples, estrutura resistente com tratamento anticorrosivo, laterais e assoalho em madeira maciça tratada, tampa traseira articulável, suspensão com feixes de molas e amortecedores, rodas aro 14 e dois pneus novos. Deverão possuir engate, corrente de segurança, para-lamas, para-choque, sinalização e instalação elétrica compatíveis com as exigências do item. Não serão aceitos pneus usados, recauchutados ou remoldados.

4.2.6. As carretas agrícolas deverão ser metálicas, basculantes hidráulicas, com capacidade mínima de carga de 5.000 kg e capacidade volumétrica mínima de 5,3 m³. Deverão atender às dimensões previstas no descritivo, possuir tampas laterais removíveis, tampa traseira articulada, configuração de eixos e rodado com quatro rodas, quatro pneus novos de tamanho 7,50 x 16, com no mínimo dez lonas, sistema hidráulico compatível com as válvulas de controle remoto do

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 18**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

trator, cabeçalho reforçado e apoio frontal regulável. Deverão ser entregues montadas, lubrificadas e prontas para operação.

4.2.7. As grades aradoras deverão ser novas, possuir sistema de acionamento hidráulico, quatorze discos de 28 polegadas, espessura mínima de 6 mm e espaçamento mínimo de 270 mm, acompanhadas dos acessórios necessários ao funcionamento.

4.2.8. As especificações completas da tabela deverão ser observadas na elaboração das propostas e na conferência dos bens. As referências a características de produto anteriormente "ofertado" não constituirão exigências adicionais aos parâmetros mínimos expressamente estabelecidos.

4.2.9. Após análise do Documento de Formalização da Demanda (DFD), a Equipe de Planejamento identificou a necessidade de promover ajustes pontuais nos descritivos de determinados itens, com o objetivo de conferir maior clareza, precisão e adequação técnica às especificações dos objetos pretendidos, bem como evitar possíveis inconsistências ou interpretações equivocadas durante a fase de seleção do fornecedor e futura execução contratual.

4.2.9.1. Ressalta-se que as adequações realizadas se limitaram ao aprimoramento das descrições técnicas, não implicando alteração do objeto da contratação, da finalidade da aquisição ou dos itens originalmente demandados, tampouco modificação das necessidades que fundamentaram a formalização da demanda.

4.2.9.2. Dessa forma, considerando a competência da Equipe de Planejamento para analisar e aperfeiçoar tecnicamente os elementos que subsidiarão a contratação, fica estabelecido que, para fins de prosseguimento do planejamento e elaboração dos demais documentos da fase preparatória, deverá ser considerada a planilha abaixo apresentada, que passa a constituir a referência atualizada dos itens, respectivos descritivos e quantitativos a serem considerados na contratação.

4.2.9.3. Segue, portanto, a planilha atualizada, contendo a descrição técnica e as quantidades dos itens pretendidos para aquisição.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	288538	**Veículo Novo: Veiculo minivan com sete lugares**, Veiculo bicombustível,	Unidade	3	R$162.250,00	R$486.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 19**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

		ano/modelo 2026 ou superior, Zero Quilômetros, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas de passageiros, com no mínimo 04 airbags, câmbio manual ou automático. tamanho do porta malas com sete passageiros de mínimo 160 litros, câmera de ré, central multimidia, Motorização 1.6 a 2.0, Ar condicionado, Trio elétrico. Complementação: fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, na cor branca. Fornecida por fabricante ou concessionária autorizada. Taxas e custas do Primeiro emplacamento em nome do Município serão de responsabilidade da empresa vencedora. Considera-se veiculo novo aquele adquirido diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, nos termos da legislação de trânsito vigente. O veículo deverá ser licenciado no Munícipio de Ressaquinha/MG, sendo arcado os custos pelo licitante vencedor.				
2	256392	**Veículo Novo: Zero quilômetro, categoria Hatch, ano/modelo 2026 ou superior**, motorização mínima de 1.0 litros, câmbio manual de no mínimo 5 marchas ou automático, combustível bicombustível (gasolina/etanol), capacidade para 5 passageiros, porta-malas com capacidade mínima de 300 litros,	unidade	3	R$96.273,33	R$288.819,99

		equipado com no mínimo 4 airbags (frontais e laterais dianteiros) para proteção dos usuários, sistema de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade, alerta de cintos de segurança para todos os ocupantes, trio elétrico (vidros, travas e retrovisores), estepe, jogo de tapetes e todos os equipamentos obrigatórios conforme legislação vigente e normas do CONTRAN, cor predominante branca. Fornecida por fabricante ou concessionária autorizada. Taxas e custas do Primeiro emplacamento em nome do Município serão de responsabilidade da empresa vencedora. Considera-se veículo novo aquele adquirido diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, nos termos da legislação de trânsito vigente. O veículo deverá ser licenciado no Munícipio de Ressaquinha/MG, sendo arcado os custos pelo licitante vencedor.				
3	609955	**CAMINHÃO COM BÁSCULA 12 m³ VEÍCULO BASE (CHASSI) Caminhão 6x2, novo**, fabricação nacional, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, cabine em aço, motorização diesel, motor 6 cilindros, potência mínima de 277 cv, (OFERTADO 280CV) torque mínimo de 900 Nm, (OFERTADO 950NM) transmissão com mínimo 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e	Unidade	1	R$558.662,92	R$558.662,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

		traseira conforme linha de produção do fabricante, tração traseira, PBT homologado mínimo de 23.000kg, equipado com ar-condicionado e com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. IMPLEMENTO: BÁSCULA 12 m³ Caçamba basculante com capacidade de 12 m³, instalada conforme normas técnicas aplicáveis, dotada de sistema hidráulico de basculamento, estrutura reforçada e dispositivos de segurança necessários à operação adequada e eficiente. GARANTIA E CONDIÇÕES GERAIS Garantia total do caminhão e do implemento por 12 meses, sem limite de quilometragem. O fornecedor deverá possuir concessionária no Estado de Minas Gerais e deverá apresentar contrato de concessão de concessionária. O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, com o primeiro emplacamento realizado diretamente em nome do Município aderente, vedada a entrega de unidade previamente registrada ou previamente emplacada em nome da empresa fornecedora ou de terceiros. Taxas e custas do Primeiro emplacamento em nome do Município serão de responsabilidade da empresa vencedora. Considera-se veiculo novo aquele adquirido diretamente de fabricante, montadora, concessionária				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

		ou revendedor autorizado, nos termos da legislação de trânsito vigente. O veículo deverá ser licenciado no Munícipio de Ressaquinha/MG, sendo arcado os custos pelo licitante vencedor.				
4	620527	**CAMINHÃO COM TANQUE PIPA 12.000 L COMPLETO VEÍCULO BASE (CHASSI) Caminhão 6x2, novo**, fabricação nacional, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, cabine em aço, motorização diesel, motor 6 cilindros, potência mínima de 277 cv, (OFERTADO 280CV) torque mínimo de 900 Nm, (OFERTADO 950NM) transmissão com mínimo 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, tração traseira, PBT homologado mínimo de 23.000 kg, equipado com ar-condicionado e com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. IMPLEMENTO: TANQUE PIPA 12.000 L Tanque pipa com capacidade nominal de 12.000 litros, instalado conforme normas técnicas aplicáveis, dotado dos sistemas de aspersão, bombeamento, escadas, passarelas, limpa pista, combate incêndio, rabo de pavão e demais dispositivos obrigatórios exigidos para operação segura e eficiente. GARANTIA E CONDIÇÕES GERAIS Garantia total do	unidade	1	R$562.308,60	R$562.308,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 23**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-9A1B8321

		caminhão e do implemento por 12 meses, sem limite de quilometragem. O fornecedor deverá possuir concessionária no Estado de Minas Gerais. O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, Taxas e custas do Primeiro emplacamento em nome do Município serão de responsabilidade da empresa vencedora. Considera-se veiculo novo aquele adquirido diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, nos termos da legislação de trânsito vigente. O veículo deverá ser licenciado no Munícipio de Ressaquinha/MG, sendo arcado os custos pelo licitante vencedor.				
5	225379	**Aquisição de veículo rebocado tipo reboque/carreta de carga (modelo Fazendinha), novo**, sem uso anterior (zero quilômetro), destinado ao transporte de cargas gerais e apoio logístico, para ser tracionado por veículo automotor de passeio. Comprimento útil da carroceria (caixote): Mínimo de 2,00 metros. Largura útil da carroceria (caixote): Mínimo de 1,10 metros e máximo de 1,20 metros. Altura das laterais: Mínimo de 0,40 metros. Capacidade Mínima de Carga: Homologada para Capacidade de Carga Útil de, no mínimo, 400 kg e Peso Bruto Total (PBT) de até 500 kg. Quantidade de eixos: 01 (um) eixo simples. Chassi	Unidade	2	R$6.766,67	R$13.533,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 24**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

		construído em perfil U enrijecido de aço carbono ou metalon de alta resistência, com solda robotizada ou sistema MIG/TIG inter-travado, recebendo tratamento anticorrosivo (galvanização ou pintura automotiva epóxi). Laterais e Assoalho: Confeccionados em madeira de lei maciça (tipo roxinho, garapa ou cedro), tratada com verniz marítimo impermeabilizante de alta durabilidade, fixadas com parafusos zincados, Tampa Traseira: Articulável com sistema de fechamento seguro através de travas rápidas de pressão, permitindo abertura completa para carga e descarga, Sistema de Suspensão: Composto por feixes de molas semi-elípticas (mínimo de 3 lâminas por lado) e amortecedores hidráulicos pressurizados novos, dimensionados para absorção de impactos em vias urbanas e rurais, Rodas e Cubos: Rodas aro 14, de aço estampado com furação compatível com a linha automotiva nacional de passeio (padrão 4x100). Cubos blindados com rolamentos novos, Pneus: Equipado obrigatoriamente com 02 (dois) pneus novos, aro 14, de primeira linha (padrão de mercado como Pirelli, Firestone ou equivalente), com selo de conformidade do INMETRO. Fica expressamente vedada a entrega do item com pneus recauchutados, remodelados				

		(remold) ou usados. Engate/Munheca: Em ferro fundido nodular com sistema de travamento automático para esfera de 50 mm, padrão ABNT. Dispositivo de Segurança: Corrente de segurança em aço galvanizado com ganchos de fixação rápida para acoplamento junto ao veículo tracionador (conforme normas do CONTRAN). Para-lamas: Confeccionados em chapa de aço ou polímero de alta densidade, cobrindo integralmente a banda de rodagem dos pneus aro 14, Para-choque Traseiro: Homologado com faixas refletivas regulamentares de segurança, Sistema de Iluminação: Lanterna traseira completa (posição, freio e setas direcionais), luz de placa e faixas refletivas laterais e traseiras, com fiação embutida e protegida em conduítes, Conector: Plugue de acoplamento elétrico padrão de 6 ou 7 pinos ISO, Tecnologia: Lanternas traseiras e de placa preferencialmente em LED com vedação total contra infiltração de água. O proponente vencedor deverá fornecer, juntamente com o reboque, a respectiva Nota Fiscal de venda contendo o número do chassi gravado e o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido pelo órgão competente (SENATRAN/DENATRAN), contendo o código específico de marca/modelo/versão. O				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

		emplacamento será por conta do proponente vencedor. O veículo deverá ser licenciado no Munícipio de Ressaquinha/MG, sendo arcado os custos pelo licitante vencedor.				
6	638112	**Carreta Agrícola Metálica Basculante Hidráulica Nova**, Capacidade de Carga Mínima: 5.000 kg (5 toneladas), Capacidade Volumétrica Mínima: 5,3 m³, Comprimento Interno Útil: Mínimo de 2,90 metros. Largura Interna Útil: Mínimo de 1,70 metros. Altura Interna das Tampas (Profundidade): Mínimo de 0,90 metros. Comprimento Total Externo (incluindo cabeçalho): Máximo de 4,50 metros. Capacidade de Carga Útil: Homologada para suporte de carga de, no mínimo, 5.000 kg. Chassi e Estrutura: Construídos em perfil de aço carbono estrutural reforçado de alta resistência mecânica, com tratamento anticorrosivo (fundo primer) e acabamento em pintura automotiva resistente a intempéries e agentes químicos de insumos/fertilizantes. Tampas Laterais: Confeccionadas em chapa de aço estrutural, do tipo moduladas e totalmente desmontáveis/removíveis, permitindo a conversão rápida do caixote de carga em uma plataforma/prancha lisa para transporte de cargas gerais, ferramentas e maquinários. Tampa Traseira: Articulada, dotada de sistema de regulagem de abertura	Unidade	4	R$31.220,79	R$124.883,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 27**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-9A1B8321

		progressiva, projetada especificamente para o controle de vazão e descarga de grãos, café e silagem. Configuração de Eixos: Configuração em Eixo Tandem ou Rodado Duplo (04 rodas no total), dimensionado para distribuição dinâmica de peso e minimização da compactação do solo em terrenos rurais e lavouras. Pneus: Equipado obrigatoriamente com 04 (quatro) pneus novos, compatíveis com a recomendação técnica do fabricante do implemento de tamanho 7,50 x 16 – mínimo de 10 lonas. Fica expressamente vedada a entrega do item com pneus usados, recauchutados ou remodelados (remold). Acionamento: Sistema de descarga através de sistema hidráulico basculante, acionado por meio de pistão/cilindro hidráulico de alta pressão, projetado para conexão direta nas válvulas de controle remoto (VCR) do trator tracionador. Ângulo de Basculamento: Projetado para garantir o escoamento rápido, integral e seguro de materiais a granel (como sementes, grãos e silagem), sem retenção de resíduos no fundo da caçamba. Cabeçalho: Reforçado, com engate adequado para acoplamento seguro na barra de tração de tratores agrícolas com potência a partir de 75 cv. Apoio Frontal: Macaco mecânico de sustentação (pé de apoio)				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

		escamoteável e regulável para manter a estabilidade da carreta quando desacoplada do trator. O implemento deverá ser entregue novo, de primeiro uso (zero quilômetro), montado, lubrificado e pronto para a entrada em operação imediata. Deverá acompanhar o equipamento: Nota Fiscal de venda, Manual de Operação e Manutenção em língua portuguesa e catálogo técnico de peças. Garantia: Mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação ou falhas estruturais.				
7	610076	Grade Aradora Nova, sistema de acionamento hidráulico, 14 discos de espessura mínima de 6 mm, Diâmetro de 28 polegadas, com espaçamento de no mínimo 270 mm. Com todos os acessórios necessários para seu funcionamento. Garantia: Mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação ou falhas estruturais.	Unidade	2	R$46.608,20	R$93.216,40

4.3. Primeiro registro e emplacamento

4.3.1. Os veículos dos itens 1 a 4, compreendendo minivans, veículos tipo hatch, caminhão com báscula e caminhão com tanque pipa, deverão ser adquiridos de concessionárias autorizadas pelos respectivos fabricantes e fornecidos novos, zero quilômetro, com primeiro registro e emplacamento diretamente em nome do Município de Ressaquinha/MG. Não será admitido o fornecimento de unidades anteriormente registradas ou emplacadas em nome da contratada ou de terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

4.3.2. Os reboques do item 5 também deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, com primeiro registro e emplacamento diretamente em nome do Município de Ressaquinha/MG, acompanhados da documentação necessária à regularização. Os requisitos relativos à condição do fornecedor deverão observar o regime de fabricação e comercialização aplicável a esses bens.

4.3.3. A exigência de primeiro registro em nome do Município busca assegurar a incorporação dos bens ao patrimônio público desde seu registro inicial, com correspondência entre a documentação fiscal, a identificação do proprietário e as características efetivamente contratadas, evitando procedimentos intermediários de transferência de titularidade.

4.3.4. Nos caminhões, a regularização deverá contemplar a configuração final do conjunto formado pelo chassi e pelo respectivo implemento, observadas as exigências técnicas e documentais aplicáveis.

4.3.5. A opção deverá ser expressamente reproduzida no Termo de Referência e no edital, acompanhada da avaliação das condições de mercado, da disponibilidade de fornecedores e da adequação econômica da contratação.

4.4. Responsabilidades pela documentação e pelo emplacamento

4.4.1. Os veículos e reboques dos itens 1 a 5 deverão ser entregues com o primeiro registro, emplacamento e licenciamento realizados diretamente em nome do Município de Ressaquinha/MG, devidamente regularizados e aptos à circulação, não sendo admitido registro ou emplacamento anterior em nome da contratada ou de terceiros.

4.4.2. Todos os procedimentos e despesas necessários ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo placas, vistorias, taxas e demais custos incidentes, observadas as isenções aplicáveis. Esses custos deverão estar incluídos no preço ofertado, sem cobrança adicional ao Município.

4.4.3. A contratada deverá providenciar e apresentar as notas fiscais, os documentos de identificação dos bens e os demais comprovantes necessários à regularização perante o órgão de trânsito competente. O Município fornecerá os dados e documentos institucionais necessários à realização dos procedimentos.

4.4.4. Para os caminhões dos itens 3 e 4, a documentação deverá corresponder à configuração final dos veículos, com os respectivos implementos instalados e regularizados, cabendo à contratada providenciar os documentos técnicos, certificados e inspeções exigíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 30**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

4.4.5. Os reboques do item 5 deverão ser acompanhados da nota fiscal contendo a identificação do chassi e do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito — CAT, referente ao modelo fornecido, além dos demais documentos necessários ao registro, emplacamento e licenciamento.

4.4.6. Para as carretas agrícolas e as grades aradoras, serão exigidos os documentos fiscais e técnicos pertinentes à sua natureza, observadas as regras específicas de registro eventualmente aplicáveis, sem extensão automática das obrigações de emplacamento previstas para os itens 1 a 5.

4.5. Garantia e assistência técnica

4.5.1. Todos os veículos, reboques e implementos agrícolas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, inclusive falhas estruturais, quando aplicável, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante.

4.5.2. Para os caminhões dos itens 3 e 4 e seus respectivos implementos, a garantia mínima de 12 (doze) meses deverá ser assegurada sem limite de quilometragem.

4.5.3. A garantia deverá abranger a reparação dos defeitos cobertos, incluindo o fornecimento de peças, componentes e mão de obra, sem custos adicionais para o Município. A contratada deverá apresentar os termos de garantia, os procedimentos para acionamento, os canais de atendimento e a rede responsável pela assistência técnica. A cobertura do chassi e do implemento deverá ser identificada, sem afastar a responsabilidade contratual da fornecedora pelo conjunto entregue.

4.5.4. Para os caminhões, deverá ser demonstrada a disponibilidade de atendimento de garantia e assistência técnica em Minas Gerais, mediante indicação da rede autorizada ou de outra estrutura admitida pelo fabricante que preserve a cobertura contratada. Essa obrigação será tratada como condição de execução, sem exigir, por si só, que a licitante seja proprietária de estabelecimento no Estado.

4.6. Comprovação das características e recebimento

4.6.1. As propostas deverão identificar marca, modelo e fabricante dos bens, bem como dos implementos, quando aplicável. Poderão ser solicitados catálogos, fichas técnicas e outros documentos necessários à verificação das características ofertadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 31**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

4.6.2. Os bens deverão ser acompanhados da documentação fiscal, dos termos de garantia e dos documentos técnicos exigidos nos respectivos descritivos. As carretas agrícolas deverão acompanhar manual de operação e manutenção em português e catálogo técnico de peças.

4.6.3. O recebimento compreenderá a conferência das quantidades, da identificação dos bens, das condições de conservação, das características técnicas, dos acessórios e da documentação exigida, além da verificação de funcionamento dos sistemas, conforme a natureza do equipamento.

4.6.4. As desconformidades identificadas deverão ser corrigidas pela contratada, mediante reparação ou substituição, conforme o caso, sem custos adicionais para a Administração e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.6. Comprovação das características e recebimento

4.6.1. As propostas deverão identificar marca, modelo e fabricante dos bens, bem como dos implementos, quando aplicável. Poderão ser solicitados catálogos, fichas técnicas e outros documentos necessários à verificação das características ofertadas.

4.6.2. Os bens deverão ser acompanhados da documentação fiscal, dos termos de garantia e dos documentos técnicos exigidos nos respectivos descritivos. As carretas agrícolas deverão acompanhar manual de operação e manutenção em português e catálogo técnico de peças.

4.6.3. O recebimento compreenderá a conferência das quantidades, da identificação dos bens, das condições de conservação, das características técnicas, dos acessórios e da documentação exigida, além da verificação de funcionamento dos sistemas, conforme a natureza do equipamento.

4.6.4. As desconformidades identificadas deverão ser corrigidas pela contratada, mediante reparação ou substituição, conforme o caso, sem custos adicionais para a Administração e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

SOLUÇÃO.

5. Levantamento de mercado.

5.1. O levantamento de mercado teve por finalidade identificar alternativas para o atendimento das necessidades de transporte, apoio logístico, manutenção da infraestrutura e execução de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 32**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

atividades agrícolas do Município de Ressaquinha/MG, considerando a adequação técnica dos bens, as condições de fornecimento e a economicidade da contratação.

5.2. Foram consideradas a aquisição mediante adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades e a realização de procedimento licitatório próprio, destinado à aquisição dos veículos, reboques e implementos agrícolas conforme as especificações e os quantitativos definidos pela Administração.

5.3. Quanto à adesão, não foram localizadas atas de registro de preços que apresentassem vantajosidade para a contratação pretendida, consideradas as necessidades municipais e as condições de fornecimento. Assim, não foi identificada, no levantamento realizado, alternativa de adesão que justificasse sua adoção em substituição à realização de licitação própria.

5.4. Para subsidiar a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa no Banco de Preços, com referências para os sete itens pretendidos, resultando no valor global estimado de R$2.128.174,41 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos). A pesquisa e os documentos que a fundamentam deverão integrar os autos, com a identificação das fontes e dos critérios utilizados na composição dos preços.

5.5. A realização de licitação própria permite estabelecer condições de fornecimento compatíveis com as demandas municipais, especialmente quanto às características dos bens, ao primeiro registro e emplacamento, às responsabilidades da contratada e à garantia mínima de doze meses. Permite, ainda, promover a disputa entre os fornecedores aptos ao atendimento de cada item, buscando propostas economicamente vantajosas e tecnicamente adequadas.

5.6. Diante das alternativas examinadas e da ausência de atas identificadas como vantajosas para adesão, indica-se a realização de procedimento licitatório próprio para aquisição dos bens, com julgamento por item, observadas as especificações técnicas e as condições de execução a serem consolidadas no Termo de Referência.

6. Descrição da Solução como um todo.

6.1. A solução consiste na aquisição, mediante procedimento licitatório próprio, com julgamento por item, de veículos automotores, reboques e implementos agrícolas novos, destinados ao atendimento das necessidades de transporte de pessoas, apoio logístico, manutenção da infraestrutura urbana e rural e execução das atividades de apoio ao setor agrícola do Município de Ressaquinha/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 33**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

6.2. A contratação compreenderá o fornecimento de 03 (três) minivans de sete lugares, 03 (três) veículos tipo hatch, 01 (um) caminhão com báscula de 12 m³, 01 (um) caminhão com tanque pipa de 12.000 litros, 02 (dois) reboques tipo Fazendinha, 04 (quatro) carretas agrícolas basculantes hidráulicas e 02 (duas) grades aradoras, conforme as especificações técnicas constantes da tabela de itens.

6.3. Os bens deverão ser entregues completos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, acompanhados dos acessórios, componentes e documentos exigidos. Os caminhões deverão ser fornecidos com os respectivos implementos instalados e regularizados, e os implementos agrícolas deverão estar montados, lubrificados e prontos para operação, conforme suas características.

6.4. Os veículos automotores dos itens 1 a 4 serão adquiridos de concessionárias autorizadas pelos respectivos fabricantes. Os veículos e reboques dos itens 1 a 5 deverão ser entregues com primeiro registro, emplacamento e licenciamento diretamente em nome do Município de Ressaquinha/MG, cabendo às contratadas realizar os procedimentos e suportar integralmente os custos correspondentes, incluídos nos preços ofertados, observadas as isenções aplicáveis.

6.5. A solução abrangerá o transporte e a entrega dos bens no local indicado pela Administração, a apresentação da documentação fiscal e técnica pertinente e a disponibilização dos termos de garantia e das orientações necessárias à utilização e à conservação dos equipamentos. O recebimento dependerá da conferência das quantidades, das características contratadas, da documentação e das condições de funcionamento.

6.6. Todos os bens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, inclusive falhas estruturais, quando aplicável. Para os caminhões e seus respectivos implementos, a garantia será assegurada sem limite de quilometragem. A contratada será responsável pela solução dos defeitos cobertos, incluindo peças, componentes e mão de obra, sem custos adicionais para o Município.

6.7. Durante a utilização dos bens, deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes quanto à operação, às revisões e à manutenção preventiva, com registro dos serviços realizados e acompanhamento das condições de conservação. As despesas ordinárias de operação e manutenção, não abrangidas pela garantia ou pelo fornecimento contratado, deverão ser consideradas no planejamento municipal ao longo da vida útil dos bens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 34**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

6.8. A gestão do ciclo de vida compreenderá a incorporação patrimonial, a identificação e a distribuição dos bens às unidades responsáveis, o controle de utilização, a manutenção e a avaliação periódica de seu estado de conservação. Ao término da vida útil ou quando se tornarem antieconômicos, deverão ser adotados os procedimentos pertinentes à destinação patrimonial e ambientalmente adequada.

6.9. A solução pretende proporcionar meios adequados e duráveis à execução dos serviços municipais, com definição das responsabilidades de fornecimento, regularização, garantia e assistência técnica, buscando eficiência operacional, segurança e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

.

7. Estimativas das Quantidades a serem contratadas.

7.1. A contratação contempla a aquisição de 03 (três) minivans de sete lugares, 03 (três) veículos tipo hatch, 01 (um) caminhão com báscula de 12 m³, 01 (um) caminhão com tanque pipa de 12.000 litros, 02 (dois) reboques tipo Fazendinha, 04 (quatro) carretas agrícolas basculantes hidráulicas e 02 (duas) grades aradoras, totalizando 16 (dezesseis) bens. Os quantitativos destinam-se ao atendimento das demandas de transporte de pessoas, movimentação de materiais, manutenção da infraestrutura urbana e rural e apoio às atividades agrícolas do Município de Ressaquinha/MG, considerando as diferentes finalidades dos equipamentos e a necessidade de organização das frentes de trabalho. A estimativa deverá estar respaldada pelos documentos de levantamento das necessidades das unidades requisitantes, considerando a disponibilidade e as condições dos bens existentes, a capacidade de utilização e, no caso dos implementos agrícolas, a compatibilidade com os tratores disponíveis

8. Estimativa do Valor da Contratação.

8.1. O valor estimado da contratação é de **R$2.128.174,41 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos),** conforme pesquisa realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, da empresa Negócios Públicos, considerando os itens e quantitativos apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.2. A pesquisa foi orientada pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado deve ser compatível com os preços praticados no mercado, consideradas as quantidades pretendidas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O § 1º do referido artigo admite a utilização de diferentes parâmetros de pesquisa, de forma combinada ou não, para a composição da estimativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 35**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

8.3. Na realização do levantamento, buscou-se prioritariamente identificar preços públicos relativos a contratações similares, utilizando a ferramenta para localizar referências de aquisições realizadas pela Administração Pública. Essa escolha visa aproximar o orçamento estimado das condições praticadas nas compras públicas, utilizando referências relacionadas aos bens que se pretende adquirir.

8.4. Para os itens em que não foram obtidos resultados nas consultas a preços públicos, recorreu-se à pesquisa em mídia especializada. A utilização dessa fonte encontra previsão no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que também admite consultas a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com registro da data e hora de acesso.

8.5. A adoção de fontes distintas decorre da diversidade dos itens pretendidos e da disponibilidade de referências para cada um deles. A ferramenta utilizada constitui um instrumento de apoio à pesquisa, devendo os relatórios permitir a identificação da origem dos preços e das características dos produtos consultados.

8.6. Os relatórios da pesquisa e a planilha de composição dos valores deverão integrar a instrução do processo, demonstrando os preços coletados, as fontes consultadas, as datas das referências e o critério de cálculo adotado. Na consolidação do orçamento, deverão ser observadas a correspondência das especificações, as unidades de fornecimento e as condições comerciais, inclusive frete, instalação e demais obrigações previstas para cada item. (Relatório Banco de Preços em anexo).

8.7. O valor estimado servirá de referência para o planejamento da contratação e a análise da aceitabilidade das propostas. Por se tratar de registro de preços, não representa obrigação de aquisição integral, ficando os fornecimentos condicionados à necessidade efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução.

9.1. A contratação será parcelada, com julgamento e adjudicação por item, considerando que os veículos, reboques e implementos agrícolas possuem características e finalidades distintas e podem ser fornecidos de maneira independente, sem prejuízo à funcionalidade da solução ou à execução dos serviços municipais.

9.2. A divisão por item permite a participação de fornecedores especializados em cada categoria de bem, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 36**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

Evita-se, assim, que a participação dependa da capacidade de uma única empresa fornece todos os bens pretendidos.

9.3. Os caminhões deverão ser fornecidos com seus respectivos implementos instalados, constituindo cada conjunto um item próprio: caminhão com báscula e caminhão com tanque pipa. A manutenção desses conjuntos justifica-se pela necessidade de compatibilidade entre chassi e implemento, regularização da configuração final e definição da responsabilidade da contratada pela entrega e pelo funcionamento do conjunto.

9.4. Dessa forma, o parcelamento por item mostra-se tecnicamente viável e adequado à diversidade dos bens, preservando a integração dos componentes que devem funcionar em conjunto e permitindo a contratação independente dos demais itens, conforme as necessidades da Administração.

.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

10.1. A utilização dos veículos e implementos agrícolas apresenta relação com contratações destinadas ao fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças, pneus e serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como, quando previsto pela Administração, à contratação de seguros. Essas demandas deverão ser consideradas no planejamento municipal, verificando-se a abrangência e os quantitativos disponíveis nos contratos e nas atas existentes e a eventual necessidade de novas contratações.

10.2. A operação das carretas agrícolas e das grades aradoras depende da disponibilidade de tratores compatíveis com suas características técnicas, especialmente quanto à potência, aos sistemas de engate e às conexões hidráulicas. Da mesma forma, os reboques tipo Fazendinha dependem de veículos tracionadores com capacidade de reboque, engate e instalação elétrica compatíveis. Essas condições deverão ser verificadas antes da conclusão das especificações e da aquisição dos bens.

10.3. O fornecimento dos caminhões compreenderá os respectivos implementos instalados e regularizados, não sendo necessária contratação separada para sua aquisição e montagem. Os procedimentos e custos de primeiro registro, emplacamento e licenciamento dos itens 1 a 5 integrarão as obrigações das contratadas.

10.4. A necessidade de outras contratações interdependentes deverá ser avaliada a partir da verificação dos recursos já disponíveis no Município, de modo a assegurar que os bens adquiridos possam ser utilizados adequadamente após o recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 37**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento.

11.1. A contratação está direcionada ao atendimento das necessidades de transporte de pessoas, apoio logístico, manutenção da infraestrutura urbana e rural e execução das atividades de apoio ao setor agrícola do Município de Ressaquinha/MG, contribuindo para a organização e a continuidade dos serviços públicos municipais.

11.2. A aquisição deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como com o Plano de Contratações Anual, caso elaborado, mediante verificação de sua previsão ou necessidade de inclusão.

11.3. O planejamento deverá contemplar, além da aquisição, as condições necessárias à utilização dos bens, incluindo disponibilidade de operadores e condutores, veículos e tratores compatíveis, locais de guarda e recursos para custeio de combustíveis, manutenção e demais despesas operacionais.

11.4. Considerando a adoção do sistema de registro de preços, as aquisições serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, a programação das unidades requisitantes e a disponibilidade orçamentária, respeitados os quantitativos registrados.

.

PLANEJAMENTO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação.

12.1. A contratação pretende melhorar a capacidade operacional do Município de Ressaquinha/MG, proporcionando meios adequados para o transporte de pessoas e materiais, a manutenção da infraestrutura urbana e rural e o apoio às atividades agrícolas, com maior organização, segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos.

12.2. A disponibilização das minivans e dos veículos tipo hatch permitirá adequar os deslocamentos à quantidade de passageiros e à finalidade de cada atendimento, favorecendo o planejamento das viagens e o aproveitamento da capacidade dos veículos, com melhores condições de conforto e segurança aos usuários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 38**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

12.3. Os caminhões com báscula e tanque pipa contribuirão para a execução dos serviços de transporte e descarga de materiais, distribuição de água e conservação de vias e espaços públicos, ampliando as condições de atendimento das demandas de infraestrutura e de acesso às comunidades rurais.

12.4. Os reboques tipo Fazendinha facilitarão a movimentação de ferramentas, equipamentos e pequenas cargas, enquanto as carretas agrícolas e as grades aradoras proporcionarão suporte ao transporte de materiais e ao preparo do solo, favorecendo a programação das atividades de apoio ao setor rural nos períodos adequados.

12.5. O fornecimento de bens novos, completos e com garantia mínima de doze meses busca proporcionar maior confiabilidade operacional e proteção contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, contribuindo para reduzir o risco de interrupções dos serviços por essas causas.

12.6. A contratação por item e a utilização do sistema de registro de preços permitirão, respectivamente, ampliar a participação de fornecedores especializados e programar as aquisições conforme as necessidades efetivas e a disponibilidade orçamentária, favorecendo a aplicação dos recursos públicos.

13. Providências a serem adotadas.

13.1. A Administração deverá designar os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, definir o local de entrega e guarda dos bens e organizar sua conferência, recebimento e incorporação ao patrimônio municipal.

13.2. Deverá, ainda, verificar a disponibilidade de condutores e operadores, a compatibilidade dos veículos e tratores destinados à utilização dos reboques e implementos e as condições para abastecimento e manutenção, além de fornecer às contratadas os documentos institucionais necessários ao registro e emplacamento.

14.Possíveis Impactos Ambientais.

14.1. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados ao consumo de combustíveis, à emissão de gases e ruídos, à geração de resíduos de manutenção, como óleos, filtros, pneus e baterias, e à possibilidade de vazamentos. A utilização dos implementos agrícolas também poderá ocasionar compactação e erosão do solo quando realizada de forma inadequada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 39**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

14.2. Para minimizar esses impactos, deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes, a manutenção preventiva, o uso racional dos veículos e equipamentos e as práticas adequadas de manejo do solo. Os resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, com encaminhamento à logística reversa, quando aplicável.

15.Critérios de Sustentabilidade.

15.1. Os bens deverão atender às exigências ambientais aplicáveis à sua categoria. Sua utilização e manutenção deverão seguir as orientações dos fabricantes, buscando prolongar a vida útil e evitar desperdícios de energia, água e combustíveis. As embalagens e os resíduos gerados, como óleos, filtros, baterias e pneus, deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando a reciclagem e a logística reversa, quando aplicáveis.

VIABILIDADE.

16. Declaração de Viabilidade.

16.1. Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação, por meio de registro de preços, com adjudicação por item, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas. A solução proposta mostra-se adequada às atividades do setor, permitindo a aquisição dos bens conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência e a consolidação das especificações, dos quantitativos e dos valores estimados.

17. Responsáveis.

[illegible]inatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KELSON WILLIAM FERREIRA
Data: 05/11/2026 11:52:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kelson Willian Ferreira
Coordenador da Equipe de Planejamento
(*assinado digitalmente*)

Paulo Vinícius dos Santos da Silva
Membro da Equipe de Planejamento
(*assinado digitalmente*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

Relatório de Cotação: Veículos e Implementos Agrícolas

Pesquisa realizada entre 30/10/2026 19:17:22 e 30/10/2026 21:16:36

Relatório gerado no dia 05/11/2026 10:22:54 (IP: 186.224.49.249)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."





Valor Global: **R$ 2.128.174,41**

Detalhamento dos Itens

Item 1: Minivan de sete lugares

Preço Estimado: R$ 162.250,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 162.250,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 162.250,00

Quantidade	Descrição	Observação
3 Unidades	Minivan de sete lugares	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 161.000,00**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.620.744/0001-71
Órgão: Prefeitura Municipal de Vermelho Novo
Objeto: Transportes rodoviários
Descrição: **VEICULO MINIVAN(MINIMO 7 LUGARES)** - VEICULO MINIVAN(MINIMO 7 LUGARES)
Fonte: sistema.bbmnet.com.br

Data: 27/08/2026 08:00
Modalidade: Pregão (Setor público)
SRP: NÃO
Identificação: 024_2026_Vermelho Novo
Lote/Item: 2/1
Ata: Link Ata
Quantidade: 1
Unidade: Unidade
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.776.132/0001-42 *VENCEDOR*	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A.	R$ 161.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Muriaé	AVENIDA NELSON SIGILIANO GOMES, 11	(32) 3696-2000	maria.vitoria@grupolider.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 159.000,00**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 19.718.410/0001-09
Órgão: Prefeitura Municipal de Queluzito
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, MINIVAN E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000277/2026/SEE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE QUELUZITO - MG.
Descrição: **VEÍCULO MINIVAN 7 LUGARES** - VEÍCULO MINIVAN 7 LUGARES. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MINIVAN, CARROCERIA MONO VOLUME; NÚMEROS DE LUGARES: 7 LUGARES; NÚMERO DE PORTAS; 4 PORTAS; DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELETRICA, CAMBIO MANUAL OU AUTOMATICO, DISTANCIA ENTRE EIXOS MINÍMA DE 2.600 MM, MOTORIZAÇÃO
Fonte: queluzito.licitapp.com.br

Data: 17/08/2026 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: Pregão: 0012/2026
Lote/Item: /3
Ata: Link Ata
Homologação: 24/08/2026 00:00
Quantidade: 4
Unidade: UN
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.776.132/0001-42	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A.	R$ 158.900,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Muriaé	AVENIDA NELSON SIGILIANO GOMES, 11	(32) 3696-2000	maria.vitoria@grupolider.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.789.552/0002-37 *VENCEDOR*	LIDER VEICULOS S. A.	R$ 159.000,00

Endereço:	Telefone:	Email:
RUA DOUTOR BENEDITO XAVIER, 1616	(31) 3408-9700	douglas.ogioni@grupolider.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.093.776/0011-63	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	R$ 185.500,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Belo Horizonte	AVENIDA JOAO PINHEIRO, 274	(11) 3617-4298	conteccontabiltec@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 166.500,00**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Consórcio de Saúde do Vale do Ribeira (CONSAÚDE) - SP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSAÚDE E DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSAÚDE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Descrição: **VEICULOS PARA SETE PASSAGEIROS - VEICULO TIPO MINIVAN ? MARCA/MODELO COM 7** - VEICULOS PARA SETE PASSAGEIROS - VEICULO TIPO MINIVAN ? MARCA/MODELO COM 7 LUGARES ANO/MODELO ? MÍNIMO 2025 - 0 KM

Fonte: https://comprasbr.com.br/

Data: 12/11/2025 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 40167_422025

Lote/Item: 20/1

Ata: Link Ata

Consulta: Link Consulta

Quantidade: 33

Unidade: UND

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.976.095/0001-06 *VENCEDOR*	LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R$ 159.990,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	AV SANTO AMARO, N.960	(11) 5430-6000	pedragon.sp@pedragon.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.641.615/0001-63	R. BORGES VEICULOS LTDA	R$ 165.000,00

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
DAS ORQUIDEAS, 361	Andre	(65) 9973-9698	contato@grupoaccomercio.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.234.954/0001-73	TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R$ 168.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
GO	Goiânia	AVENIDA MUTIRAO, 3250	-	(62) 9921-6611	fiscal.gyn@gruposaga.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.712.447/0001-50	ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 204.519,25

Endereço:	Telefone:	Email:
PORTUGAL, 1148	(62) 9229-3936	woshington48@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 162.500,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.034.583/0006-37

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINI VAN 7 LUGARES

Descrição: **VEÍCULO DO TIPO MINI VAN 7 LUGARES** - VEÍCULO DO TIPO MINI VAN 7 LUGARES

Fonte: 177.222.239.46:8040/transparencia/

Data: 01/11/2025 00:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 00007325

Lote/Item: 1/1

Homologação: 10/11/2025 00:00

Quantidade: 1

Unidade: UND

UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.512.021/0001-84 *VENCEDOR*	BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA	R$ 162.500,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MT	Sinop	RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO, 3333	(66) 3211-0130/ (66) 3211-0131	contador@grupovianorte.com.br

Item 2: Veículo hatch

Preço Estimado: R$ 96.273,33 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 96.273,33 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 96.273,33

Quantidade	Descrição	Observação
3 Unidades	Veículo hatch	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 97.700,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.585.518/0001-85
Órgão: MUNICIPIO DE CANELA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Objeto: Registro de preço para a aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero-quilômetro [destinados ao Centro Regionalizado de Atenção Integral e Prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (CRAIP-SAE) e ao Programa Melhor em Casa, unidades integrantes da estrutura organizativa da Secretaria Municipal de Saúde], a serem adquiridos de forma parcelada pelo período de 1 (um) ano.
Descrição: **VEICULO TIPO HATCH** - VEICULO TIPO HATCH
Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 20/08/2026 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: SIM
Identificação: 88585518000185-1-000467/2026
Lote/Item: 1/1
Consulta: Link Consulta
Homologação: 27/08/2026 00:00
Quantidade: 2
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
91.157.826/0001-14 *VENCEDOR*	MOTOMECANICA COMERCIAL SA	R$ 97.700,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Lajeado	R MARCILIO DIAS, 103	(51) 3710-2511	contabil@motomecanica.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 96.000,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 27.142.694/0001-58
Órgão: MUNICIPIO DE ANCHIETA / 27142694000158 - Prefeitura Municipal de Anchieta
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ATRAVÉS DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL N202533120025, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTOSEMAA
Descrição: **VEÍCULO AUTOMÓVEL HATCH** - VEÍCULO AUTOMÓVEL HATCH
Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 08/04/2026 08:59
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: NÃO
Identificação: 27142694000158-1-000120/2026
Lote/Item: 1/2
Consulta: Link Consulta
Homologação: 17/04/2026 00:00
Quantidade: 1
Unidade: unidade
UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.973.495/0001-06 *VENCEDOR*	RECREIO VITORIA VEICULOS S.A.	R$ 96.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
ES	Serra	RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 5030	(27) 3331-8197

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 96.000,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 46.634.150/0001-58
Órgão: MUNICIPIO DE PARDINHO / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: AQUISICAO DE 2 DOIS VEICULOS
Descrição: **VEICULO HATCH** - VEICULO HATCH
Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 24/03/2026 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: NÃO
Identificação: 46634150000158-1-000018/2026
Lote/Item: 1/2
Consulta: Link Consulta
Homologação: 25/03/2026 00:00
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.476.465/0001-30 *VENCEDOR*	PROESTE DRACENA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA	R$ 96.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Dracena	AVENIDA WASHINGTON LUIS, 641	(14) 3269-1581/ (14) 3269-1585	dirceu@divelpa.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 96.000,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINORTE - GO
Objeto: Contratação de empresa para o Registro de Preços para eventual aquisição de veículos para a frota municipal, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital, Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.
Descrição: **VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH** - VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH
Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 27/02/2026 00:00
Modalidade: Pregão - Presencial
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: SIM
Identificação: 11276589000171-1-000005/2026
Lote/Item: 1/1
Consulta: Link Consulta
Homologação: 27/02/2026 00:00
Quantidade: 3
Unidade: UN
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.115.386/0001-97 *VENCEDOR*	INOVATTO VEICULOS LTDA	R$ 96.000,00

Endereço:	Telefone:	Email:
RUA 18, 145	(62) 3584-2635	inovattoveiculos@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais **R$ 95.950,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 75.963.850/0001-94
Órgão: MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Objeto: Aquisição de um Veículo Hatch
Descrição: **Veículo Hatch** - Veículo Hatch
Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 24/02/2026 08:50
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: NÃO
Identificação: 75963850000194-1-000005/2026
Lote/Item: 1/1
Consulta: Link Consulta
Homologação: 27/02/2026 00:00
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
77.882.579/0001-98 *VENCEDOR*	GUARA AUTO PECAS SA	R$ 95.950,00

Estado: PR
Cidade: Guarapuava
Endereço: RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 2345

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 95.990,00**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 67.172.437/0001-83
Órgão: MUNICIPIO DE HOLAMBRA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO 5 (CINCO) VEICULOS AUTOMOTORES, TIPO HATCH, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2026, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, LICENCIADO E EMPLACADO PARA O MUNICÍPIO DE HOLAMBRA - SP -DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Descrição: **VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH** - VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH
Fonte: licitamaisbrasil.com.br/editais

Data: 11/03/2026 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 0062026-MUNICIPIO DE HOLAMBRA-SP
Lote/Item: 1/1
Ata: Link Ata
Quantidade: 4
Unidade: UN
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.869.253/0010-50 *VENCEDOR*	FARIA VEICULOS LTDA	R$ 93.900,00

Estado: SP
Cidade: Jales
Endereço: OUTROS AUREO FERNANDES FARIA, 751
Telefone: (17) 2136-2200
Email: fiscalvw@grupofaria.com.br

02.952.561/0004-69	COMERCIAL GERMANICA LIMITADA	R$ 95.990,00

Estado: SP
Cidade: Limeira
Endereço: AVENIDA MAJOR JOSE LEVY SOBRINHO, 2100
Telefone: (19) 3404-4460/ (19) 3404-4400
Email: rosane@grupogermanica.com.br

25.312.954/0001-60	H - CAMINHO AUTOMOVEIS LTDA	R$ 98.130,00

Endereço: AVENIDA LIMEIRA, 450
Telefone: (18) 2103-5000/ (18) 2103-5003
Email: jav@caminhoveiculos.com.br

Relatório gerado no dia 05/11/2026 10:22:54 (IP: 186.224.49.249)
Código Validação: N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLlZHtMUmQqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLlZHtMUmQqHU8nPtm6WA%253d%253d

Item 3: Caminhão com báscula de 12 m³

Preço Estimado: R$ 558.662,92 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 558.662,92 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 558.662,92

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Caminhão com báscula de 12 m³	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 595.000,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 90.940.172/0001-38
Órgão: DEPARTAMENTO DE AGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGE / 137263 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos pesados, destinados à renovação parcial da frota do Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB, para atendimento das necessidades operacionais da Diretoria de Apoio, por intermédio da Gerência de Máquinas e Veículos
Descrição: **Caminhão caçamba basculante 12 m³** - Caminhão caçamba basculante 12 m³
Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 12/08/2026 13:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: SIM
Identificação: 90940172000138-1-000024/2026
Lote/Item: 1/2
Consulta: Link Consulta
Homologação: 14/08/2026 00:00
Quantidade: 2
Unidade: un
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
32.225.388/0001-15 *VENCEDOR*	MATTANA VEICULOS LTDA	R$ 595.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Canoas	AVENIDA GETULIO VARGAS, 8555	Agostinho	(54) 3289-9500	irineu.mattana@bormana.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 545.000,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.974.088/0001-05
Órgão: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE / 134 - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Objeto: [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMEN-TO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES BASCULANTES 12M³ 6X2 (TRUCK), NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, COM IMPLE-MENTO BASCULANTE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Descrição: **CAMINHÃO BASCULANTE 12 M³, TRUCK 6X2, NOVO** - CAMINHÃO BASCULANTE 12 M³, TRUCK 6X2, NOVO
Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 28/07/2026 08:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: SIM
Identificação: 01974088000105-1-000088/2026
Lote/Item: 1/7751179
Consulta: Link Consulta
Homologação: 18/08/2026 00:00
Quantidade: 10
Unidade: UN
UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.416.362/0001-93 *VENCEDOR*	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	R$ 545.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MT	Várzea Grande	AVENIDA ULISSES POMPEU DE CAMPOS (LOT JD AMERICA), 656	(65) 3632-7700/ (65) 3632-7703	fiscal@torinoveiculos.com.br

Relatório gerado no dia 05/11/2026 10:22:54 (IP: 186.224.49.249)
Código Validação: N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLlZHtMUmQqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLlZHtMUmQqHU8nPtm6WA%253d%253d

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 469.550,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 46.379.400/0001-50
Órgão: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA
Objeto: Aquisição de caminhão basculante 4x2 e motocicletas 160cc e demais especificações conforme termo de referência anexo.
Descrição: **Caminhão Basculante** - Caminhão Basculante Tipo: Traçado, Potência: 180CV, Tração: 4 X 2, Capacida Volumétrica De Carga: 6M3
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Data: 04/05/2026 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: N°Pregão:900022026 / UASG:931092
Lote/Item: /1
Ata: Link Ata
Consulta: Link Consulta
Homologação: 18/05/2026 09:41
Quantidade: 1
Unidade: Unidade
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.337.197/0006-17 *VENCEDOR*	RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R$ 445.700,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Bauru	AVENIDA INACIO CONCEICAO VIEIRA, 9-99	(16) 3968-3400	carlos.martins@rte.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.910.893/0001-97	MS LUCAS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	R$ 464.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Barretos	AVENIDA 27, 022	(17) 4141-1057	carlos.cafsolucoes@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
54.728.475/0002-09	PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA	R$ 465.000,00

Endereço:	Telefone:	Email:
JOSE MENDONCA, S/N	(62) 9957-2329	pesocaminhoesimplementos@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.165.106/0001-01	MARKA VEICULOS LTDA.	R$ 469.500,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Jaú	AV DONA OLIMPIA SANZOVO CASEIRO, 255-A	(14) 3602-2500	verza@markaltda.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.484.388/0001-02	JOHNY CANDIDO MENDES LTDA	R$ 469.600,00

Endereço:	Telefone:	Email:
RUA MDV13, 505	(62) 3087-4140	positivacontabil@hotmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.422.071/0001-71	BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA	R$ 500.000,00

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
R PSICOLOGA ENCARNACAO RUFINO COLLADO, 51	Capecce	(11) 4495-8455	accapecce@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
61.532.037/0001-55	BRAGRO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R$ 650.000,00

Endereço:	Telefone:	Email:
FUED JOSE SEBBA, 700	(62) 4106-0616	bragro.maquinas@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.901.717/0001-11	BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA.	R$ 1.000.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1248	Alexandre	(11) 26147-6791	a.i.t.belabru@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 625.101,67**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 75.732.057/0001-84

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de três veículos rodoviários (2 caminhões caçamba basculante e 1 veículo tipo van).

Descrição: **Caminhão Basculante -** CAMINHÃO BASCULANTE, POTÊNCIA: 240 CV, TRAÇÃO: 6X4 , CAPACIDA VOLUMÉTRICA DE CARGA: 12 M3

CatMat: **622850** - Caminhão Basculante - Potência: 240 CV | Tração: 6x4 | Capacida Volumétrica De Carga: 12 M3

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Data: 16/01/2026 08:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:900992025 / UASG:987471

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Consulta: Link Consulta

Homologação: 08/05/2026 09:52

Quantidade: 2

Unidade: Unidade

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
61.854.011/0001-23 *VENCEDOR*	VIAGOV LTDA	R$ 590.000,00
Endereço: -		
03.093.776/0008-68	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	R$ 591.300,00
Estado: PR	**Cidade:** Abatiá	**Endereço:** RUA POMBAL, 175
Telefone: (11) 2478-2818	**Email:** manupa@manupa.com.br	
35.910.893/0001-97	MS LUCAS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	R$ 592.000,00
Estado: SP	**Cidade:** Barretos	**Endereço:** AVENIDA 27, 022
Telefone: (17) 4141-1057	**Email:** carlos.cafsolucoes@gmail.com	
48.390.301/0001-03	JUAN FELYPE MATIAS SILVA 08150189165 UF endereço: GO	R$ 600.203,34
Endereço: 30, 4	**Telefone:** (61) 9570-4155	**Email:** contato@federaltrading.org
75.642.256/0001-00	RIBEIRO VEICULOS S/A	R$ 650.000,00
Endereço: COLOMBO, 199	**Nome de Contato:** Roberto Mirilo	**Telefone:** (44) 3261-6400
Email: virillo@rivesa.com.br		
09.091.832/0001-35	FLORENCA CAMINHOES S/A	R$ 850.000,00
Estado: PR	**Cidade:** São José dos Pinhais	**Endereço:** RODOVIA CONTORNO LESTE - BR 116, 17317
Nome de Contato: SANDRO	**Telefone:** (41) 99226-9003	**Email:** marcopolo@florenca.com.br
07.672.726/0001-10	RODOKURTZ IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R$ 887.000,00
Estado: RS	**Cidade:** Pelotas	**Endereço:** AVENIDA HERBERT HADLER, 1870
Telefone: (53) 3271-7799	**Email:** volnei@rodokurtz.com.br	
20.901.717/0001-11	BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA.	R$ 1.000.000,00
Estado: SP	**Cidade:** São Paulo	**Endereço:** AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1248
Nome de Contato: Alexandre	**Telefone:** (11) 26147-6791	**Email:** a.i.t.belabru@gmail.com

Relatório gerado no dia 05/11/2026 10:22:54 (IP: 186.224.49.249)
Código Validação: N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLiZHtMUmQqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLiZHtMUmQqHU8nPtm6WA%253d%253d

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 9 A 1 B 8 3 2 1

Item 4: Caminhão com tanque pipa de 12.000 L

Preço Estimado: R$ 562.308,60 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 562.308,60 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 562.308,60

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Caminhão com tanque pipa de 12.000 L	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 555.990,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 06.554.869/0001-64
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos novos (zero quilômetro) para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina - SEMAM.
Descrição: **Caminhão** - Caminhão Tipo: Pipa, Potência Motor: Mínima 185CV, Motor: Diesel, Tipo Carroceria: Tanque Em Aço Carbono Para Líquidos, Capacidade De Carga: Mínima 16.000KG, Capacidade De Carga Útil: Mínima 11.400KG, Capacidade Volumétrica: 9.000L, Características Adicionais: Carretel Com Mangueira De Alta Pressão, Bico Regul
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Data: 05/05/2026 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:900152026 / UASG:981219
Lote/Item: /1
Ata: Link Ata
Consulta: Link Consulta
Homologação: 01/07/2026 10:09
Quantidade: 1
Unidade: Unidade
UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
65.083.759/0001-20 *VENCEDOR*	C.E.S.S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 522.900,00
Endereço: .		
01.635.764/0001-16	JELTA TRUCK LTDA	R$ 524.000,00
Estado: PI	**Cidade:** Teresina	**Endereço:** AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS, 800 — **Telefone:** (86) 3131-4429
21.099.836/0001-65	GP SERVICE LTDA	R$ 555.990,00
Endereço: AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ, 0	**Telefone:** (86) 3085-0549	**Email:** aupecon@aupecon.com.br
61.532.037/0001-55	BRAGRO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R$ 556.131,00
Endereço: FUED JOSE SEBBA, 700	**Telefone:** (62) 4106-0616	**Email:** bragro.maquinas@gmail.com
46.135.499/0002-26	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 556.131,34
Endereço: P 1 QUADRA 25, SN	**Telefone:** (62) 9967-4771	**Email:** diretoriaforza@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 550.000,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Relatório gerado no dia 05/11/2026 10:22:54 (IP: 186.224.49.249)
Código Validação: N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLlZHtMUmQqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLlZHtMUmQqHU8nPtm6WA%253d%253d

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

CNPJ: 00.399.857/0007-11

Órgão: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CIA DE DESENV. DO V. DO SAO FRANCISCO-M.CLARO

Objeto: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, incluso transporte, carga e descarga de caminhões e veículos leves de carga destinados ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais

Descrição: **Caminhão** - CAMINHÃO, TIPO: PIPA , POTÊNCIA MOTOR: MÍNIMA 185 CV, MOTOR: DIESEL , TIPO CARROCERIA: TANQUE EM AÇO CARBONO PARA LIQUIDOS , CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA 16.000 KG, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL: MÍNIMA 11.400 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 9.000 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARRETEL COM MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO, BICO REGUL

CatMat: **609990** - Caminhão - Tipo: Pipa | Potência Motor: Mínima 185 CV | Motor: Diesel | Tipo Carroceria: Tanque Em Aço Carbono Para Liquidos | Capacidade De Carga: Mínima 16.000 KG | Capacidade De Carga Útil: Mínima 11.400 KG | Capacidade Volumétrica: 9.000 L | Caracteristicas Adicionais: Carretel Com Mangueira De Alta Pressão, Bico Regul

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Data: 20/02/2026 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:900032026 / UASG:195005

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Consulta: Link Consulta

Homologação: 27/04/2026 10:01

Quantidade: 60

Unidade: Unidade

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.519.422/0001-15 *VENCEDOR*	IVG BRASIL LTDA	R$ 440.287,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Sete Lagoas	RODOVIA Rodovia Mg-238, S/N	GIL BARROS	(61) 3386-2627	comercial@caminhodaescola.com.br

54.728.475/0002-09	PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA	R$ 479.500,00

Endereço:	Telefone:	Email:
JOSE MENDONCA, S/N	(62) 9957-2329	pesocaminhoesimplementos@gmail.com

23.762.552/0003-02	DEVA VEICULOS LTDA	R$ 487.500,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Betim	RUA TEONILIO NIQUINI, 32	ABNER	(31) 3303-7849	abner.saldanha@deva.com.br

03.093.776/0011-63	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	R$ 518.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Belo Horizonte	AVENIDA JOAO PINHEIRO, 274	(11) 3617-4298	conteccontabiltec@gmail.com

49.422.071/0001-71	BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA	R$ 535.000,00

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
R PSICOLOGA ENCARNACAO RUFINO COLLADO, 51	Capecce	(11) 4495-8455	accapecce@gmail.com

28.567.438/0001-75	TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	R$ 535.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
GO	Anápolis	AVENIDA BRASIL SUL, S/N	(61) 3247-7606	hamilton@tecar.com.br

63.411.623/0021-10	MARDISA VEICULOS S/A	R$ 547.600,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	QUADRA QS 9 RUA 100, S/N	Edson Araújo Ferreira	(61) 3120-3018	fiscalmardisaveiculos@parvi.com.br

05.690.702/0001-68	TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTACAO LTDA	R$ 550.000,00

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
136, 761	Fernando Franco	(62) 3945-7707	contato@tradeproviders.com.br

43.177.224/0001-86	J.C. SANEAMENTO LTDA	R$ 550.000,00

Endereço:	Telefone:	Email:
ESTRADA SANTA BARBARA, 2315	(24) 8104-5451/ (24) 8855-2097	licitacoesjc4@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
88.610.324/0001-92	AGRALE SOCIEDADE ANONIMA	R$ 550.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Caxias do Sul	ESTRADA FEDERAL BR 116 - KM 145, 15104	pedro	(54) 3238-8000	pzanette@agrale.com.br

09.620.617/0001-84	RL COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 550.057,00

Endereço:	Telefone:	Email:
RUA ERCIDES ALVES COELHO ESQ. C/ RODOVIA GO 174, 01	(64) 8124-4743	rlcomercioeequipamentos@gmail.com

53.175.884/0001-81	TRM NUNES COMERCIO LTDA	R$ 550.057,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
GO	Iporá	AVENIDA PARA, 21	TRM NUNES COMERCIO	(66) 9937-5887	trmnunescomercio@gmail.com

53.712.447/0001-50	ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 600.000,00

Endereço:	Telefone:	Email:
PORTUGAL, 1148	(62) 9229-3936	woshington48@hotmail.com

46.872.557/0001-13	RIO VERMELHO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R$ 650.000,00

Endereço:	Telefone:	Email:
136, 960	(62) 4141-8190	riovermelho.maq@gmail.com

26.166.156/0001-30	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 700.000,00

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RUA C161, 1568	THIAGO	(62) 98125-8880	diretoria@befnegocios.com.br

20.901.717/0001-11	BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA.	R$ 1.000.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1248	Alexandre	(11) 26147-6791	a.i.t.belabru@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 566.485,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 27.080.555/0001-47
Órgão: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Objeto: Registro de Preços do Veículo "Caminhão Pipa 14.000L, conforme especificação constante no Termo de Referência e Edital.
Descrição: **Caminhão** - CAMINHÃO, TIPO: PIPA , POTÊNCIA MOTOR: 240 CV, MOTOR: DIESEL , CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 20,000 L
CatMat: **622820** - Caminhão - Tipo: Pipa | Potência Motor: 240 CV | Motor: Diesel | Capacidade Volumétrica: 20,000 L
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Data: 24/11/2025 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: Nº Pregão:900572025 / UASG:925734
Lote/Item: /1
Ata: Link Ata
Consulta: Link Consulta
Homologação: 15/12/2025 11:32
Quantidade: 25
Unidade: Unidade
UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.786.983/0001-79 *VENCEDOR*	VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R$ 538.900,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
ES	Cariacica	RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 13130	Elias Dias F. Neto	(27) 2125-3400	eliasn@vitoriadiesel.com.br

36.519.422/0001-15	IVG BRASIL LTDA	R$ 547.470,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Sete Lagoas	RODOVIA Rodovia Mg-238, S/N	GIL BARROS	(61) 3386-2627	comercial@caminhodaescola.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.266.272/0001-09	AUTOBAHN CAMINHOES E ONIBUS LTDA	R$ 565.970,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
ES	Serra	RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, SN	(27) 3398-1809	contabilidade.sat@terra.com.br

21.698.437/0001-10	JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	R$ 567.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
GO	Aparecida de Goiânia	AV LIBERDADE, SN	ALESSANDRA	(62) 3952-3020	licitacao@jrvindustria.com.br

46.872.557/0001-13	RIO VERMELHO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R$ 650.000,00

Endereço:	Telefone:	Email:
136, 960	(62) 4141-8190	riovermelho.maq@gmail.com

38.428.119/0001-32	VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA	R$ 900.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
ES	Cariacica	R ORMIRO SERAFIM, 287	Franklin	(27) 9651-7599	vcsconstrucoes2015@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 554.500,00**

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.399.857/0028-46

Órgão: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO-BA

Objeto: Fornecimento, por Sistema De Registro De Preços – SRP, fornecimento, carga, transporte e descarga de caminhões diversos, visando atender demandas de municípios, associações, cooperativas e de outras ações na área de atuação da Codevasf, no Estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf.

Descrição: **Caminhão** - CAMINHÃO, TIPO: PIPA , POTÊNCIA MOTOR: MÍNIMA 185 CV, MOTOR: DIESEL , TIPO CARROCERIA: TANQUE EM AÇO CARBONO PARA LIQUIDOS , CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA 16.000 KG, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL: MÍNIMA 11.400 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 9.000 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARRETEL COM MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO, BICO REGUL

CatMat: **609990** - Caminhão - Tipo: Pipa | Potência Motor: Mínima 185 CV | Motor: Diesel | Tipo Carroceria: Tanque Em Aço Carbono Para Liquidos | Capacidade De Carga: Mínima 16.000 KG | Capacidade De Carga Útil: Mínima 11.400 KG | Capacidade Volumétrica: 9.000 L | Características Adicionais: Carretel Com Mangueira De Alta Pressão, Bico Regul

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Data: 03/11/2025 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:900072025 / UASG:195004

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Consulta: Link Consulta

Homologação: 09/12/2025 07:35

Quantidade: 15

Unidade: Unidade

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.519.422/0001-15 *VENCEDOR*	IVG BRASIL LTDA	R$ 475.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Sete Lagoas	RODOVIA Rodovia Mg-238, S/N	GIL BARROS	(61) 3386-2627	comercial@caminhodaescola.com.br

54.728.475/0002-09	PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA	R$ 476.000,00

Endereço:	Telefone:	Email:
JOSE MENDONCA, S/N	(62) 9957-2329	pesocaminhoesimplementos@gmail.com

46.135.499/0002-26	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 477.000,00

Endereço:	Telefone:	Email:
P 1 QUADRA 25, SN	(62) 9967-4771	diretoriaforza@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.440.584/0001-28	KCINCO CAMINHOES E ONIBUS LTDA	R$ 491.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MS	Campo Grande	AVENIDA GURY MARQUES, 3211	Carlos Eduardo Nunes de Mamã	(67) 3322-0432	licitacao@grupoenzo.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.762.552/0003-02	DEVA VEICULOS LTDA	R$ 494.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Betim	RUA TEONILIO NIQUINI, 32	ABNER	(31) 3303-7849	abner.saldanha@deva.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
32.206.016/0001-41	GALLOTTI TRUCKS COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA	R$ 509.773,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Salvador	RODOVIA BR 324, 006766	(79) 3211-9778/ (79) 9837-6456	fiscal@grupogallotti.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.020.318/0001-10	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R$ 548.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	RUA VOLKSWAGEN, 291	(11) 4122-5464	edson@haa.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.567.438/0001-75	TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	R$ 550.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
GO	Anápolis	AVENIDA BRASIL SUL, S/N	(61) 3247-7606	hamilton@tecar.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.093.776/0001-91	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	R$ 559.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	AVENIDA MARQUES DE SAO VICENTE, 1619	(19) 3661-4061	contabilidade@manupa.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.341.605/0001-00	FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	R$ 600.000,00

Endereço:	Telefone:	Email:
DAS PAINEIRAS LOTE 3 RUA 30 NORTE, 4	(62) 9330-3623	fenixescritorio01@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
63.411.623/0021-10	MARDISA VEICULOS S/A	R$ 612.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	QUADRA QS 9 RUA 100, S/N	Edson Araújo Ferreira	(61) 3120-3018	fiscalmardisaveiculos@parvi.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.746.944/0001-09	POTTENCIAL VEICULOS ESPECIAIS LTDA	R$ 640.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	SETOR SRTVN, 124	(61) 3029-7250	contato@pottencial-ve.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.163.253/0001-08	EMPORIUM COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R$ 641.560,37

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Uberlândia	RUA DUQUE DE CAXIAS, 450	(34) 3216-6700	emporium@triang.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.166.156/0001-30	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 689.000,00

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RUA C161, 1568	THIAGO	(62) 98125-8880	diretoria@befnegocios.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.301.044/0001-73	PECA FACIL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA	R$ 780.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
BA	Salvador	AVENIDA BARROS REIS, 000648	Ana Claudia	(71) 3503-6244	adm@pecafacil.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.901.717/0001-11	BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA.	R$ 1.000.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1248	Alexandre	(11) 26147-6791	a.i.t.belabru@gmail.com

Relatório gerado no dia 05/11/2026 10:22:54 (IP: 186.224.49.249)
Código Validação: N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLiZHtMUmQqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLiZHtMUmQqHU8nPtm6WA%253d%253d

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 584.568,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
Gabinete do Secretário
PronimTb - Câmara Municipal de Caratinga/MG

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 00/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2024 - Processo Licitatório nº 006/2024, realizado pelo CIMLAGO - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios Do Lago De Furnas, para aquisição de caminhões do tipo pipa e cesto aéreo, para atender às demandas operacionais da Secretaria de Meio Ambiente.

Descrição: **Caminhão com Tanque Pipa 12 mil/L Caminhão 6x2, trucado, novo zero km, ano / modelo mínimo 2023/20** - Caminhão com Tanque Pipa 12 mil/L Caminhão 6x2, trucado, novo zero km, ano / modelo mínimo 2023/20

Fonte: https://webapp1-caratinga.cidade360.cloud/pronimtb/index.asp

Data: 10/12/2025 00:00
Modalidade: Carona - Presencial
Critério de Julgamento: Não se Aplica
SRP: SIM
Identificação: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA_Carona - Presencial_3642025_532025
Lote/Item: 2/2
Consulta: Link Consulta
Homologação: 10/12/2025 00:00
Quantidade: 1
Unidade: UND
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.762.552/0003-02 *VENCEDOR*	DEVA VEICULOS LTDA	R$ 584.568,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Betim	RUA TEONILIO NIQUINI, 32	ABNER	(31) 3303-7849	abner.saldanha@deva.com.br

Item 5: Reboque tipo Fazendinha

Preço Estimado: R$ 6.766,67 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 6.766,67 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 6.766,67

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	Reboque tipo Fazendinha	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 7.500,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.740.422/0001-66

Órgão: MUNICIPIO DE PLANALTINA / 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Objeto: CARRETINHA REBOQUE TIPO FAZENDINHA, 01 EIXO, COM PISO E TAMPAS EM MADEIRA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE ATÉ 700 KG E DIMENSÕES ÚTEIS DE CAIXA DE 2,50 M (COMPRIMENTO) X 1,15 M (LARGURA) X 0,45 M (ALTURA

Descrição: **CARRETINHA REBOQUE TIPO FAZENDINHA, 01 EIXO, COM PISO E TAMPAS EM MADEIRA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE ATÉ 700 KG E DIMENSÕES ÚTEIS DE CAIXA DE 2,50 M (COMPRIMENTO) X 1,15 M (LARGURA) X 0,45 M (ALTURA)** - CARRETINHA REBOQUE TIPO FAZENDINHA, 01 EIXO, COM PISO E TAMPAS EM MADEIRA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE ATÉ 700 KG E DIMENSÕES ÚTEIS DE CAIXA DE 2,50 M (COMPRIMENTO) X 1,15 M (LARGURA) X 0,45 M (ALTURA)

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 02/09/2026 00:00
Modalidade: Dispensa
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: NÃO
Identificação: 01740422000166-1-000082/2026
Lote/Item: 1/1
Consulta: Link Consulta
Homologação: 02/09/2026 00:00
Quantidade: 1
Unidade: 001
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.737.919/0001-72 *VENCEDOR*	DISK BETONEIRA E ENTULHO LTDA	R$ 7.500,00

Endereço:
,

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 6.300,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 78.121.878/0001-72

Órgão: Município de Cafelândia

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CARRETINHAS REBOQUE, DESTINADOS ÀS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR, CONFORME SOLICITADO POR MEIO DA DFD 013/2026 SAMACIT, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO URBANA E AMBIENTAL E ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Descrição: **CARRETINHA REBOQUE TIPO FAZENDINHA COM ENGATE** - NA MEDIDA MÍNIMA DE 1,40 X 3,00 M, CHASSI EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 500 KG, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SISTEMA DE SUSPENSÃO POR AMORTECEDORES E FEIXE DE MOLAS COM NO MÍNIMO 3 FOLHAS, SISTEMA ELÉTRICO COMPLETO COM LANTERNAS E CHICOTE, PNEUS ARO 14 NOVOS, CARROCERIA DE MADEIRA TRATADA E ENVERNIZADA, RAMPA REMOVÍVEL PARA EMBARQUE, COM NOTA FISCAL HOMOLOGADA PARA REGISTRO E PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO;

Fonte: 177.129.161.33:7474/transparencia/licitacoes

Data: 17/09/2026 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: MC-332026-Dispensa

Lote/Item: 1/1

Consulta: Link Consulta

Quantidade: 2

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.072.694/0001-54 *VENCEDOR*	M. DISEGNA	R$ 6.300,00

Endereço:
,

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 6.500,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 83.009.910/0001-62

Órgão: Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

Objeto: AQUISIÇÃO DE REBOQUE TIPO FAZENDINHA PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC

Descrição: **REBOQUE TIPO FAZENDINHA PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC** - REBOQUE TIPO FAZENDINHA PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Data: 28/05/2026 08:00

Modalidade: Dispensa sem fase recursal

SRP: NÃO

Identificação: 101635-Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-972026-112026

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Consulta: Link Consulta

Homologação: 28/05/2026 11:13

Quantidade: 1

Unidade: UND

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
63.441.549/0001-31 *VENCEDOR*	ATHOS SOLUCOES RODOVIARIAS LTDA UF endereço: SP	R$ 6.500,00

Endereço:
,

Relatório gerado no dia 05/11/2026 10:22:54 (IP: 186.224.49.249)
Código Validação: N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLlZHtMUmQqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLlZHtMUmQqHU8nPtm6WA%253d%253d

Item 6: Carreta agrícola basculante

Preço Estimado: R$ 31.220,79 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 31.220,79 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 31.220,79

Quantidade	Descrição	Observação
4 Unidades	Carreta agrícola basculante	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 30.000,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE AMPERE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPE´RE
Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, proposta nº 002606/2026 e convênio nº 992649/2026 - mapa.
Descrição: **Carreta agrícola basculante metálica** - Carreta agrícola basculante metálica
Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 03/06/2026 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: NÃO
Identificação: 77817054000179-1-000043/2026
Lote/Item: 1/1
Consulta: Link Consulta
Homologação: 17/07/2026 00:00
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.998.970/0001-40 *VENCEDOR*	JR EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	R$ 30.000,00

Endereço:
,

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 27.000,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS / 3834 - Município de Santa Maria das Barreiras
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - FUTURAS E EVENTUAIS, AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS(CAMINHONETE/PICK UP) E IMPLEMENTO AGRÍCOLA NOVOS(ZERO KM E ZERO HORA).
Descrição: **CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE EM AÇO - BASCULANTE** - CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE EM AÇO - BASCULANTE
Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 11/02/2026 08:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: SIM
Identificação: 10249381000109-1-000005/2026
Lote/Item: 1/27
Consulta: Link Consulta
Homologação: 19/02/2026 00:00
Quantidade: 8
Unidade: Unidade
UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.825.872/0001-21 *VENCEDOR*	AGRIMAQ COMERCIAL LTDA	R$ 27.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Monte Carmelo	ALAMEDA MARGINAL, 45	José Junior	(34) 3842-5365	agrimaq@outlook.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 31.800,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 29.116.894/0001-61

Órgão: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES / 192 - MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Objeto: [LICITANET] - Aquisição de máquinas e equipamentos, para atender a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural, por meio do Convênio nº 975328/2025.

Descrição: **CARRETA METÁLICA AGRÍCOLA FORRAGEIRA BASCULANTE** - CARRETA METÁLICA AGRÍCOLA FORRAGEIRA BASCULANTE

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 25/11/2025 10:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 29116894000161-1-000048/2025

Lote/Item: 1/6746936

Consulta: Link Consulta

Homologação: 15/12/2025 00:00

Quantidade: 3

Unidade: UNID

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
59.632.632/0001-10 *VENCEDOR*	PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA	R$ 31.800,00

Endereço: DOS AUTONOMISTAS, 900 **Telefone:** (11) 9111-1111 **Email:** licitaprimum@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 34.524,72**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 94.187.358/0001-19

Órgão: PM DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Objeto: Aquisicao de implementos agricolas, tais como tanque distribuidor de adubo organico liquido, carreta agricola basculante, grampo limpador de solo.

Descrição: **CARRETA AGRÍCOLA Carreta agricola basculante lateral fixa com capacidade de 7.000 kg, com eixo dirigível dianteiro e eixo simples traseiro. Com cubagem de no mínimo 6 m³ sem sobre caixa e máximo 10 m³ com sobre caixa. Um cilindro telescópico para basculam** - CARRETA AGRÍCOLA Carreta agrícola basculante lateral fixa com capacidade de 7.000 kg, com eixo dirigível dianteiro e eixo simples traseiro. Com cubagem de no mínimo 6 m³ sem sobre caixa e máximo 10 m³ com sobre caixa. Um cilindro telescópico para basculamento de 3 estágios. Rodas 15,5 x 13 com pneus de alta flutuação 400/60x15,5.

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::

Data: 29/07/2026 00:00

Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 80700-5-2026-PCE

Lote/Item: 1/2

Ata: Link Ata

Consulta: Link Consulta

Homologação: 12/08/2026 00:00

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.007.522/0001-90 *VENCEDOR*	GOSSLER & GOSSLER LTDA	R$ 30.695,00

Endereço: RUA HORIZONTINA, 825 **Telefone:** (55) 3524-1044 **Email:** kroetz@kroetz.com.br

44.382.621/0001-52	LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA				R$ 30.700,00
Estado: PR	**Cidade:** Salto do Lontra	**Endereço:** ROD PR 281, SN	**Telefone:** (46) 9981-0900	**Email:** ccristani@bol.com.br	
11.141.128/0001-91	RGM COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA				R$ 31.995,00
Estado: MG	**Cidade:** Muriaé	**Endereço:** ROD BR-116, 423	**Nome de Contato:** Ranielle	**Telefone:** (32) 98892-6617	**Email:** licitacao@agrovalemg.com.br

Relatório gerado no dia 05/11/2026 10:22:54 (IP: 186.224.49.249)
Código Validação: N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLlZHtMUmQqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLlZHtMUmQqHU8nPtm6WA%253d%253d

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.864.190/0001-23	AGRO MAQUINAS ZANELLA LTDA	R$ 34.500,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Trindade do Sul	R GUATAMBU, 88	(54) 8413-3720	zanellamaquinasnfe@gmail.com

44.245.657/0001-94	Maestro Implementos Agrícolas e Rodoviários	R$ 34.524,71

Endereço:
,

27.171.625/0001-72	KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES	R$ 34.524,72

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
RS	Itaqui	RUA BORGES DE MEDEIROS, 1268	(55) 9603-4025

05.852.250/0001-73	METALURGICA FREITAS LTDA	R$ 36.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Boqueirão do Leão	RUA SAO JOAO, 1699	(51) 3789-1012	moises@freitas-rs.com.br

50.160.181/0001-91	IKIGAI COMERCIO LTDA	R$ 39.990,00

Endereço:
,

32.673.663/0001-63	FRANCIS RICARDO ATUATI LTDA	R$ 40.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	São Martinho	RUA JOSE SCHMITT, 1585	Francis	(55) 3533-1432	atuatimaq@hotmail.com

52.524.430/0001-06	52.524.430 ANNA ALICE ALVES CARVALHO	R$ 43.000,00

Endereço:
,

60.331.361/0001-42	SANTOS & GARDONA COMERCIO ONLINE LTDA	R$ 100.000,00

Endereço:
,

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 28.000,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 94.442.282/0001-20
Órgão: PM DE DERRUBADAS
Objeto: Aquisição de 01 (uma) Plantadeira Adubadora de Arrasto e 02 (duas) carretas agrícolas basculantes para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Descrição: **CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: EQUIPAMENTO NOVO; CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 07 TON** - CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: EQUIPAMENTO NOVO; CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 07 TON
Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::

Data: 26/05/2026 00:00
Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 75300-17-2026-PCE
Lote/Item: 2/2
Consulta: Link Consulta
Homologação: 01/06/2026 00:00
Quantidade: 2
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
60.179.675/0001-71 *VENCEDOR*	5A MAQUINAS LTDA	R$ 28.000,00

Endereço:	Telefone:	Email:
SANTOS DUMONT, 1665	(48) 9976-3239	lucasnierobudny@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 36.000,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 92.403.567/0001-27
Órgão: Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL/RS. AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO FPE Nº 2131/2025, EMENDA PARLAMENTAR Nº 0197/2024, PROCESSO Nº...
Descrição: **CARRETA AGRICOLA BASCULANTE** - CARRETA AGRICOLA BASCULANTE
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 18/02/2026 15:28
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Identificação: 457569
Lote/Item: 1/1
Ata: Link Ata
Consulta: Link Consulta
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.007.522/0001-90 *VENCEDOR*	GOSSLER & GOSSLER LTDA	R$ 25.900,00

Endereço: RUA HORIZONTINA, 825 | **Telefone:** (55) 3524-1044 | **Email:** kroetz@kroetz.com.br

05.852.250/0001-73 METALURGICA FREITAS LTDA — R$ 27.900,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Boqueirão do Leão	RUA SAO JOAO, 1699	(51) 3789-1012	moises@freitas-rs.com.br

17.537.631/0001-47 MAQPARTS PECAS LTDA — R$ 28.220,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SC	Ituporanga	R MATIAS GIL SENS, 20	(47) 9168-1966	marcos.maqparts@gmail.com

20.963.380/0001-77 AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. — R$ 32.999,99

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Nova Prata	ESTRADA LINHA UNIAO DA SERRA, 50	ARTUR	(54) 3242-1333	artur@dimaquinas.com.br

04.742.267/0001-05 CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA — R$ 33.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Braço do Norte	AVENIDA FELIPE SCHMIDT, 955	Janor	(48) 3658-2727	licitacao@picapaumaquinas.com.br

41.720.898/0001-50 DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA — R$ 33.396,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	São Miguel do Iguaçu	AV IGUACU, 576	(45) 3264-7760	ceifagril.financeiro@hotmail.com

59.632.632/0001-10 PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA — R$ 35.065,92

Endereço: DOS AUTONOMISTAS, 900 | **Telefone:** (11) 9111-1111 | **Email:** licitaprimum@gmail.com

11.141.128/0001-91 RGM COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA — R$ 36.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Muriaé	ROD BR-116, 423	Ranielle	(32) 98892-6617	licitacao@agrovalemg.com.br

49.552.222/0001-06 COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA — R$ 39.900,00

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MORRO SAO PEDRO, 137	Emilly	(51) 3635-1694	comercial@agrovalemaquinas.com.br

53.292.142/0001-36 COLONHESI & COLONHESI LTDA — R$ 40.000,00

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MANOEL RAMIRES, 3885	Fabio	(44) 3624-3039	gizelli_vieira@hotmail.com

Relatório gerado no dia 05/11/2026 10:22:54 (IP: 186.224.49.249)
Código Validação: N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLiZHtMUmQqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLiZHtMUmQqHU8nPtm6WA%253d%253d

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 9 A 1 B 8 3 2 1

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
88.528.534/0001-36	MOTO AGRICOLA VOLKWEIS LTDA	R$ 40.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
RS	Frederico Westphalen	ROD BR 386/158, 976	(55) 3744-4055

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.161.649/0001-70	JEAN PYER VIVIAN LTDA	R$ 40.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Maravilha	RUA Rua Sagrada Familia, 353	JEAN	(49) 3664-0410	lumeco@mhnet.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.313.326/0001-31	G. L. BILL LTDA	R$ 40.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Saltinho	AVENIDA Avenida Florindo Cassano, 1580	(19) 3439-2221	financeiro@agrobill.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.171.625/0001-72	KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES	R$ 40.333,33

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
RS	Itaqui	RUA BORGES DE MEDEIROS, 1268	(55) 9603-4025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.160.181/0001-91	IKIGAI COMERCIO LTDA	R$ 55.000,00

Endereço:
,

Item 7: Grade aradora

Preço Estimado: R$ 46.608,20 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 46.608,20 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 46.608,20

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	Grade aradora	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 47.999,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MARABA / 931166 - MPA-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Objeto: Aquisição de tratores e implementos agrícolas, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.
Descrição: **Grade Aradora** - Grade Aradora
Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 17/06/2026 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: NÃO
Identificação: 05853163000130-1-000169/2026
Lote/Item: 1/3
Consulta: Link Consulta
Homologação: 14/08/2026 00:00
Quantidade: 2
Unidade: Unidade
UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.126.800/0001-30 *VENCEDOR*	GEOVANE P DA SILVA EIRELI	R$ 47.999,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	R SANTA MARTA, 524	(92) 9209-0888	eng.geovanepereira@gmail.com

Relatório gerado no dia 05/11/2026 10:22:54 (IP: 186.224.49.249)
Código Validação: N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLiZHtMUmQqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=N00aJcPg0tYclBvPbBa6v2mQiYzcCnf7JjLiZHtMUmQqHU8nPtm6WA%253d%253d

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 46.566,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Órgão: MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE / 985529 - PREFEITURA MUNUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Objeto: Contratação para fornecimento de implementos para trator agrícola e retroescavadeira, para atender as demandas da secretaria de agricultura do município, de acordo com Termo de Referência e demais anexos do edital

Descrição: **Grade Aradora** - Grade Aradora

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 10/06/2026 08:30

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 95719449000110-1-000152/2026

Lote/Item: 1/1

Consulta: Link Consulta

Homologação: 16/06/2026 00:00

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.061.289/0001-87 *VENCEDOR*	MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 46.566,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RJ	Volta Redonda	AVENIDA NOSSA SENHORA DO AMPARO, 770	TAYNARA	(24) 3212-2136	vendasmares@outlook.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 46.800,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 95.725.057/0001-64

Órgão: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA / 985525 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA - PR

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de implementos agrícolas, compreendendo grade aradora, grade niveladora e escarificador, todos novos, sem uso anterior, destinados ao atendimento das demandas de preparo, manejo e conservação do solo, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura.

Descrição: **Grade aradora** - Grade aradora

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 21/05/2026 14:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 95725057000164-1-000160/2026

Lote/Item: 1/1

Consulta: Link Consulta

Homologação: 02/06/2026 00:00

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.852.250/0001-73 *VENCEDOR*	METALURGICA FREITAS LTDA	R$ 46.800,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Boqueirão do Leão	RUA SAO JOAO, 1699	(51) 3789-1012	moises@freitas-rs.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 47.000,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.394.452/0001-03

Órgão: COMANDO DO EXERCITO / 160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Objeto: Eventual aquisição de equipamentos de pequeno porte e viaturas.

Descrição: **Grade aradora** - Grade aradora

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 18/03/2026 10:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: SIM

Identificação: 00394452000103-1-025220/2025

Lote/Item: 1/81

Consulta: Link Consulta

Homologação: 10/07/2026 00:00

Quantidade: 2

Unidade: Unidade

UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.303.297/0001-18 *VENCEDOR*	ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$ 47.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Batatais	AREA RODOVIA ALTINO ARANTES, KM 55, SN	PAULA	(16) 3661-9330	compras2@asusimplementos.com.br

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais **R$ 44.676,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 95.995.130/0001-18

Órgão: MUNICIPIO DE VARGEM / 985563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM - SC

Objeto: Registro de preços para aquisição de máquinas e implementos agrícolas - Transferências Especiais do Governo Estadual (Emendas Dep Camilo Martins Sargento Lima, Nilso Berlanda))

Descrição: **Grade aradora** - Grade aradora

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 10/02/2026 07:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 95995130000118-1-000021/2026

Lote/Item: 1/3

Consulta: Link Consulta

Homologação: 20/02/2026 00:00

Quantidade: 3

Unidade: UN

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.374.350/0001-65 *VENCEDOR*	DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA	R$ 44.676,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Palmeira	R CONCEICAO, 1872	Kleiton	(42) 3252-3627	diogopecasemplementos@gmail.com

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa Brasileira de Mercadorias **sistema.bbmnet.com.br**	*Data: 30/10/2026 21:03:03* Acessar a fonte aqui
2 - Câmara Municipal de Caratinga/MG **https://webapp1-caratinga.cidade360.cloud/pronimtb/index.asp**	*Data: 30/10/2026 21:10:13* Acessar a fonte aqui
3 - Compras BR **https://comprasbr.com.br/**	*Data: 30/10/2026 21:03:46* Acessar a fonte aqui
4 - Compras.gov.br **www.gov.br/compras/pt-br**	*Data: 30/10/2026 21:08:14* Acessar a fonte aqui
5 - Licita + Brasil **licitamaisbrasil.com.br/editais**	*Data: 30/10/2026 21:05:56* Acessar a fonte aqui
6 - Licitar Digital **app2.licitardigital.com.br/pesquisa**	*Data: 30/10/2026 21:13:18* Acessar a fonte aqui
7 - Portal de Compras Publicas **www.portaldecompraspublicas.com.br**	*Data: 30/10/2026 21:15:03* Acessar a fonte aqui
8 - Portal Nacional de Contratações Públicas **https://pncp.gov.br/app/**	*Data: 30/10/2026 21:05:26* Acessar a fonte aqui
9 - Prefeitura Municipal de Cafelândia/PR **177.129.161.33:7474/transparencia/licitacoes**	*Data: 30/10/2026 21:13:16* Acessar a fonte aqui
10 - Prefeitura Municipal de Queluzito **queluzito.licitapp.com.br**	*Data: 30/10/2026 21:02:34* Acessar a fonte aqui
11 - Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT **177.222.239.46:8040/transparencia/**	*Data: 30/10/2026 21:02:52* Acessar a fonte aqui
12 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul **https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::**	*Data: 30/10/2026 21:14:44* Acessar a fonte aqui

ANÁLISE DE RISCOS

Aquisição de veículos, reboques e implementos agrícolas

Categoria: fornecimento - Sistema: registro de preços
Processo Administrativo nº: 098/2026

Escopo: 3 minivans, 3 hatch, 1 caminhão basculante, 1 caminhão pipa, 2 reboques Fazendinha, 4 carretas agrícolas e 2 grades aradoras. Classificação qualitativa inicial: probabilidade e impacto em baixo, médio ou alto, antes das medidas de controle. As avaliações deverão ser atualizadas durante a contratação.

RISCO 01 — Especificações inadequadas ou restritivas	
Fase / avaliação	Planejamento \| Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Impugnações, ausência de propostas ou compra de bens incompatíveis com a necessidade.
Prevenção	Validar capacidades, dimensões e requisitos com o setor técnico; conferir porta-malas da minivan com sete ocupantes e carga útil/PBT do reboque; retirar expressões de proposta anterior e harmonizar tabela, ETP e TR.
Contingência	Corrigir as especificações e avaliar os reflexos sobre a pesquisa e a publicidade do edital.
Responsáveis	Setor requisitante e equipe de planejamento

RISCO 02 — Inconsistências nos quantitativos e na estimativa de preços	
Fase / avaliação	Planejamento \| Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Orçamento insuficiente, sobrepreço ou quantidades incompatíveis com a demanda.
Prevenção	Documentar a demanda de cada unidade; conferir os 16 bens e os cálculos. Validar o valor de R$ 2.128.174,41 com referências que contemplem frete, implementos, emplacamento e garantia de 12 meses para todos.
Contingência	Revisar a pesquisa e os quantitativos; ajustar os documentos antes da contratação.
Responsáveis	Setor requisitante e responsável pela pesquisa de preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

ANÁLISE DE RISCOS

Município de Ressaquinha/MG | Registro de preços | Avaliação e tratamento dos riscos

RISCO 03 — Questionamento das condições de participação e das cotas ME/EPP	
Fase / avaliação	Planejamento e seleção \| Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Impugnação, suspensão ou necessidade de republicação do edital.
Prevenção	Revisar a coerência dos requisitos de fabricante/concessionária e sua aplicação ao reboque. Conferir exclusividade do item 5. Para o item 6, comprovar a justificativa econômica da ausência de cota por comparação de quatro unidades juntas com três mais uma; não presumir economia.
Contingência	Submeter o apontamento à análise técnica e jurídica; corrigir a cláusula e estabelecer cota quando não comprovada a exceção; readequar a publicidade e os prazos, se necessário.
Responsáveis	Equipe de planejamento, agente de contratação e autoridade competente, com apoio jurídico

RISCO 04 — Itens desertos ou fracassados	
Fase / avaliação	Seleção do fornecedor \| Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Ausência de contratação e atraso no atendimento das necessidades municipais.
Prevenção	Verificar oferta de mercado, preços, condições de pagamento e viabilidade de entrega em 60 dias corridos, inclusive montagem e regularização; divulgar o certame e julgar por item.
Contingência	Analisar as causas; negociar quando cabível; revisar referências e condições e promover nova disputa dos itens não contratados.
Responsáveis	Agente de contratação e setor requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 66**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

ANÁLISE DE RISCOS

Município de Ressaquinha/MG | Registro de preços | Avaliação e tratamento dos riscos

RISCO 05 — Atraso ou inexecução do fornecimento	
Fase / avaliação	Execução \| Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Indisponibilidade de veículos e implementos e comprometimento das frentes de trabalho.
Prevenção	Emitir ordens conforme planejamento e acompanhar o prazo de até 60 dias corridos do envio da ordem. Exigir comunicação de impedimentos com 15 dias de antecedência, ressalvadas situações excepcionais, e acompanhar montagem e emplacamento.
Contingência	Notificar a contratada, analisar eventual prorrogação motivada, reorganizar as atividades e adotar medidas contratuais e sancionatórias cabíveis com o devido processo.
Responsáveis	Gestor e fiscal do contrato; autoridade competente

RISCO 06 — Entrega em desacordo ou com avarias	
Fase / avaliação	Recebimento \| Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Uso inseguro, prejuízo patrimonial ou aquisição de características inferiores às contratadas.
Prevenção	Conferir quantidades, marca/modelo, ano, identificação, pneus novos, acessórios, funcionamento e documentos. Nos caminhões, verificar chassi e implemento instalado, capacidades e dispositivos de segurança.
Contingência	Registrar as irregularidades, recusar o bem desconforme e exigir correção ou substituição; impedir o aceite definitivo e o pagamento da parcela não aceita até regularização.
Responsáveis	Fiscal e equipe técnica de recebimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

ANÁLISE DE RISCOS

Município de Ressaquinha/MG | Registro de preços | Avaliação e tratamento dos riscos

RISCO 07 — Falhas no primeiro registro, emplacamento e licenciamento	
Fase / avaliação	Execução e recebimento \| Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Impedimento de circulação e entrega de bens com registro anterior ou configuração documental incorreta.
Prevenção	Prever primeiro registro dos itens 1 a 5 em nome do Município, com procedimentos e custos da contratada; fornecer dados institucionais e conferir documentos, chassi, CAT do reboque e configuração final dos caminhões.
Contingência	Exigir saneamento antes do aceite definitivo e da liberação para circulação; recusar unidade incompatível com a condição de primeiro registro e avaliar substituição e demais medidas cabíveis.
Responsáveis	Contratada; gestor e fiscal; setor municipal responsável pela documentação

RISCO 08 — Incompatibilidade e falta de condições para utilização	
Fase / avaliação	Planejamento e início da operação \| Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Bens ociosos, danos aos equipamentos ou impossibilidade de operação segura.
Prevenção	Conferir potência, engates e conexões hidráulicas dos tratores para carretas e grades; verificar capacidade de tração, engate e elétrica dos veículos para reboques. Disponibilizar operadores, condutores, guarda e manutenção.
Contingência	Suspender o uso incompatível; corrigir as condições operacionais; exigir substituição se o fornecimento divergir das especificações, sem improvisações de segurança.
Responsáveis	Setor requisitante, transporte e responsáveis pela operação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 68**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

ANÁLISE DE RISCOS

Município de Ressaquinha/MG | Registro de preços | Avaliação e tratamento dos riscos

RISCO 09 — Falhas na garantia e assistência técnica	
Fase / avaliação	Pós-recebimento \| Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Paralisações prolongadas e despesas com defeitos cobertos pela garantia.
Prevenção	Exigir garantia mínima de 12 meses do recebimento definitivo para todos; nos caminhões e implementos, sem limite de quilometragem. Conferir termos, cobertura do conjunto e canais de atendimento; registrar revisões e acionamentos.
Contingência	Acionar formalmente a contratada, acompanhar reparo ou substituição e exigir cobertura dos custos devidos; adotar providências contratuais em caso de descumprimento.
Responsáveis	Gestor, fiscal e setor de manutenção

RISCO 10 — Acidentes, danos ambientais e conservação inadequada	
Fase / avaliação	Operação \| Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Lesões, danos patrimoniais, contaminação por resíduos e redução da vida útil.
Prevenção	Orientar condutores e operadores; cumprir manuais, limites de carga e manutenção; controlar abastecimento, guarda e patrimônio; dar destinação adequada a óleos, filtros, pneus e baterias e observar manejo do solo.
Contingência	Interromper a operação insegura, prestar atendimento quando necessário, conter vazamentos e acionar setores competentes; registrar e investigar ocorrências e corrigir suas causas.
Responsáveis	Unidades usuárias, operadores, transporte e manutenção

Acompanhamento: os responsáveis deverão registrar ocorrências e providências nos autos e revisar esta análise quando houver alterações relevantes na contratação ou na utilização dos bens.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Kelson Willian Ferreira
Coordenador da Equipe de Planejamento
(*assinado digitalmente*)

Paulo Vinícius dos Santos da Silva
Membro da Equipe de Planejamento
(*assinado digitalmente*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 69**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-9A1B8321

Processo:	**1157164**
Natureza:	**DENÚNCIA**
Denunciante:	Forza Distribuidora Ltda.
Denunciado:	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – Cimasp
Responsável:	Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro
Interessados:	Alexandre Augusto Ramos e Camilo Alberto Ribeiro da Silva
Procuradores:	Daniela Cristina Pinheiro, OAB/MG 95.180; Diego de Araújo Lima, OAB/MG 144.831; Gabriela Alvarenga Medeiros da Silva, OAB/MG 184.447; Grazzielli Gonçalves Gozer, OAB/MG 181.381; Julia Avelar Carrara, OAB/MG 208.377; Maria Cláudia Furquim, OAB/MG 194.116; Paula Iani Pereira Dias, OAB/MG 204.733; Welliton Aparecido Nazário, OAB/MG 205.575
MPTC:	Procuradora Sara Meinberg
RELATOR:	CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

TRIBUNAL PLENO – 12/3/2025

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETROS. FORNECIMENTO APENAS POR CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS OU FABRICANTES. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Sopesando os termos da Deliberação n. 64 do CONTRAN, bem como o previsto pela Lei n. 6.729/1979, tem-se que o conceito de veículo novo é aquele comercializado por concessionária ou fabricante antes de registro e licenciamento, motivo pelo qual a Administração Pública não incorre em irregularidade ao permitir somente a participação de licitantes que se enquadram no conceito de concessionárias ou fabricantes, dado que tal exigência não busca cercear a competitividade, mas tão somente garantir o cumprimento da obrigação pretendida.
2. Cabe ao gestor público promover análise do potencial mercadológico em relação aos interesses e necessidades do ente, para assim eleger uma maior ou menor amplitude da concorrência, utilizando do poder discricionário da Administração Pública para optar pela aquisição de veículos novos tão somente fornecidos pela fabricante ou por concessionária, sendo necessária que tal escolha seja indicada devidamente no edital.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) julgar improcedente o apontamento de irregularidade da denúncia, formulado em face do Processo Licitatório n. 23/2023 Pregão Eletrônico n. 11/2023, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – Cimasp, nos termos da fundamentação desta decisão;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4030953

II) determinar a intimação da denunciante, dos interessados e dos seus advogados constituídos, todos pelo Diário Oficial de Contas – DOC;

III) determinar a intimação do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

IV) determinar, após o trânsito em julgado e promovidas as medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, I, da Resolução n. 24/2023.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de março de 2025.

DURVAL ÂNGELO
Presidente

AGOSTINHO PATRUS
Relator

(*assinado digitalmente*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4030953

TRIBUNAL PLENO – 12/3/2025

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia, com pedido de suspensão liminar, formulada pela empresa Forza Distribuidora Ltda., em face de possíveis irregularidades no âmbito do Processo Licitatório n. 23/2023 Pregão Eletrônico n. 11/2023, promovido pela Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – Cimasp, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual e futura aquisição de veículos automotores diversos para atender os municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – Cimasp.

A denunciante apontou, em síntese, que a previsão editalícia requerendo o primeiro emplacamento em nome do município e restringindo o conceito de veículo novo àquele adquirido por meio de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado seria restritiva à competitividade.

A denúncia foi recebida em 7/11/2023, vide peça n. 7, e distribuída à minha relatoria em 8/11/2023, conforme termo de peça n. 8.

Em consulta ao sítio eletrônico do consórcio, verifiquei que a abertura das propostas estava agendada para ocorrer em 27/10/2023, às 14h00.

Nos termos do despacho de peça n. 9, considerando que esta Corte de Contas possui jurisprudência significativa acerca da regularidade da previsão imputada como indevida pela denunciante, tendo se manifestado diversas vezes no sentido de que compete ao gestor público, em decisão discricionária da Administração, optar por maior ou menor amplitude da concorrência, conforme viabilidade ou não da aquisição de veículos já previamente licenciados e as circunstâncias do caso, as potencialidades do mercado e as necessidades do ente ou entes representados, entendi que não haveria demonstração de que a exigência constante do Anexo I – Termo de Referência, item 19, poderia ocasionar prejuízos relevantes ao interesse público ou ao erário, ou mesmo acarretar afronta direta à legislação. Assim, à míngua de demonstração de efetivo prejuízo ao interesse público ou ao erário, e tendo em vista a verificação que a exigência questionada se encontra, em uma análise superficial, compatível com a jurisprudência desta Corte e com as práticas estabelecidas em procedimentos similares, indeferi o pleito liminar, sem prejuízo da propositura de outras medidas ao longo ou ao fim da instrução.

Em análise inicial, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM manifestou-se pela improcedência da denúncia (peça n. 31).

O *Parquet* Especial, em parecer de peça n. 40, opinou pela procedência dos apontamentos da denúncia. Contudo, diante da divergência jurisprudencial sobre a matéria e ausente qualquer elemento nos autos que desabonasse a condução do certame, considerou ausentes os elementos mínimos que justificassem o prosseguimento do feito em relação à irregularidade verificada.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Previsão editalícia requerendo o primeiro emplacamento em nome do município e restringindo o conceito de veículo novo àquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado

A denunciante alegou, em síntese, que a previsão editalícia requerendo o primeiro emplacamento em nome do município e restringindo o conceito de veículo novo àquele

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4030953

adquirido por meio de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado seriam restritivas à competitividade. Manifestou que veículo "novo" é aquele que nunca foi utilizado, independentemente de ser fornecido por "concessionária" ou "revendedor autorizado", devendo-se observar, em todo caso, o estado de conservação do bem e a conformidade com as características estabelecidas pelo Termo de Referência. Por fim, entendeu irregular o certame pela ausência de fundamento legal para restringir a venda de veículos novos apenas por "concessionárias autorizadas" e/ou fabricantes e, ainda, em face do possível direcionamento da contratação, apresentando entendimentos jurisprudenciais acerca da matéria.

A 1ª CFM, em análise inicial de peça n. 38, manifestou que "a matéria possui vasta jurisprudência nesta Casa, no sentido da legalidade da referida exigência, cabendo à Administração, em seu poder discricionário, a decisão de definir, ou não, pela aquisição de veículos já previamente licenciados". Entendeu, assim, pela improcedência do apontamento, sob argumento que a opção pela aquisição de veículos novos exclusivamente da montadora/fabricante ou concessionária está dentro do âmbito discricionário da Administração Pública.

Acerca do tema, o *Parquet* Especial opinou pela procedência do apontamento, ressaltando que a matéria ainda é controvertida no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros e do Poder Judiciário. Entendeu que o Cimasp, apenas, aplicou ao edital regra prevista na Lei Ferrari, a qual presumiu ainda válida em face do ordenamento jurídico, tal como diversos administradores públicos e órgãos de controle externo ainda tem aplicado. Contudo, diante da divergência jurisprudencial sobre a matéria e ausente qualquer elemento nos autos que desabonasse a condução do certame, considerou ausentes os elementos mínimos que justificassem o prosseguimento do feito em relação à irregularidade verificada.

Cumpre mencionar que, em juízo perfunctório sobre o pedido de suspensão do certame pleiteado pela denunciante, nos termos da decisão monocrática de peça n. 35, indeferi a liminar, haja vista a ausência de demonstração de que a exigência constante no Anexo I – Termo de Referência, item 19, poderia ocasionar prejuízos relevantes ao interesse público ou ao erário, ou mesmo acarretar afronta direta à legislação. Destaquei, desse modo, que esta Corte de Contas possui jurisprudência significativa acerca da regularidade da previsão imputada como indevida pela denunciante, entendendo que compete ao gestor público, em decisão discricionária da Administração, optar por maior ou menor amplitude da concorrência, conforme viabilidade ou não da aquisição de veículos já previamente licenciados e as circunstâncias do caso, as potencialidades do mercado e as necessidades do ente ou entes representados.

Ressalto que, no mesmo sentido, foi meu entendimento nos autos da Denúncia n. 1121069, deliberado na Sessão da 1ª Câmara de 19/9/2023, cujo trecho do acórdão destaco como razões de decidir dessa assentada:

> DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO. FORNECIMENTO APENAS POR CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS OU FABRICANTES. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE REMESSA DE PROPOSTAS DE PREÇO E HABILITAÇÃO VIA POSTAL. NÃO VEDAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. IMPROCEDÊNCIA.
>
> 1. Sopesando os termos da Deliberação n. 64 do CONTRAN, bem como o previsto pela Lei n. 6.729/1979, tem-se que o conceito de veículo novo é aquele comercializado por concessionária ou fabricante antes de registro e licenciamento, motivo pelo qual a Administração Pública não incorre em irregularidade ao permitir somente a participação de licitantes que se enquadram no conceito de concessionárias ou fabricantes, dado que tal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4030953

> exigência não busca cercear a competitividade, mas tão somente garantir o cumprimento da obrigação pretendida.
>
> 2. Cabe ao gestor público promover análise do potencial mercadológico em relação aos interesses e necessidades do ente, para assim eleger uma maior ou menor amplitude da concorrência, utilizando do poder discricionário da Administração Pública para optar pela aquisição de veículos novos tão somente fornecidos pela fabricante ou por concessionária, sendo necessária que tal escolha seja indicada devidamente no edital.

Traz-se ainda decisão exarada em sede da Denúncia n. 1107532, de relatoria do conselheiro Cláudio Couto Terrão, 2ª Câmara, sessão do dia 22/9/2022:

> DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. EXIGÊNCIA DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO CONTRATANTE. FORNECIMENTO POR REVENDEDORA. RECOMENDAÇÃO. EVASÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPROCEDÊNCIA.
>
> 1. Nos termos da Deliberação n. 64 do CONTRAN e da disciplina de concessão comercial prevista na Lei n. 6.729/79, veículo novo é aquele comercializado por concessionária ou fabricante antes de registro e licenciamento. Por esse motivo, a Administração, ao permitir somente a participação de licitantes que se enquadram no conceito de concessionárias ou fabricantes, não busca cercear a competitividade, mas sim delinear devidamente o objeto, garantindo o cumprimento da obrigação pretendida.
>
> 2. Compete ao gestor público observar as potencialidades do mercado e as necessidades do ente que ele representa, avaliando as circunstâncias do caso concreto e, conforme seja viável ou não a aquisição de veículos já previamente licenciados, optar pela maior ou menor amplitude da concorrência. Em outras palavras, é discricionariedade da Administração Pública a escolha pela aquisição de veículos novos apenas da montadora/fabricante ou da concessionária, devendo estar tal opção claramente estabelecida no edital.

De mesmo modo tal entendimento foi adotado nas recentes decisões proferidas na Denúncia n. 1135384[1], de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, proferida em sessão da 2ª Câmara de 29/8/2023, tratando-se de jurisprudência consolidada deste Tribunal, a exemplo das deliberações contidas na Denúncia n. 1126988, relator Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, 2ª Câmara, sessão de 20/6/2023; e na Denúncia n. 1114583, relator Conselheiro em Exercício Adonias Monteiro, 2ª Câmara, sessão de 30/8/2022.

Pelo exposto, em consonância com a Unidade Técnica e com a vasta jurisprudência desta Corte de Contas, entendo pela improcedência do apontamento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela improcedência do apontamento de irregularidade da denúncia formulado em face do Processo Licitatório n. 23/2023 Pregão Eletrônico n. 11/2023, promovido

[1] DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS. LIMITAÇÃO A CONCESSIONÁRIAS E FABRICANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.
1. Nos termos da Deliberação n. 64 do CONTRAN e da disciplina de concessão comercial prevista na Lei n 6.729/79, veículo novo é aquele comercializado por concessionária ou fabricante antes de registro e licenciamento. Assim, a Administração Pública, ao permitir somente a participação de licitantes que se enquadrem no conceito de concessionárias ou fabricantes, não busca cercear a competitividade, mas sim delinear devidamente o objeto, garantindo o cumprimento da obrigação pretendida.
2. É discricionariedade da Administração Pública, avaliando as circunstâncias do caso concreto, as potencialidades do mercado e as suas necessidades, a escolha pela aquisição de veículos novos apenas da montadora/fabricante e da concessionária, devendo restar tal opção claramente estabelecida no edital.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4030953

pela Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – Cimasp, nos termos da fundamentação deste voto.

Intimem-se a denunciante, os interessados e seus advogados constituídos, todos pelo Diário Oficial de Contas – DOC.

Intime-se, ainda, o Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental.

Promovidas as medidas cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, nos termos do art. 258, I, da Resolução n. 24/2023.

* * * * *

jc/rb

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4030953

Processo:	**1153837**
Natureza:	**DENÚNCIA**
Denunciantes:	A3D Comércio Eireli – EPP, Acleri Cristina Miranda
Denunciada:	Prefeitura Municipal de Raul Soares
Partes:	Américo de Almeida Cézar, Jaider Mendes de Oliveira
Procuradores:	Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Éverton Pereira de Oliveira, OAB/SP 395.400; Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154; Mariana Alves Dimas Junqueira, OAB/MG 194.029; Manoel José de Freitas Castelo Branco, OAB/MG 105.199; Nílton Oliveira Bonifácio, OAB 69.252; Sebastiana do Carmo Braz de Souza, OAB/MG 78.985
MPTC:	Procuradora Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR:	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

SEGUNDA CÂMARA – 09/7/2024

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO. FORNECIMENTO APENAS POR CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS OU FABRICANTES. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA.

Não há como prosperar a presunção de que a venda de veículo por empresa não concessionária ao consumidor final, por si só, descaracteriza o conceito jurídico de veículo novo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) julgar procedente a denúncia apresentada em face do Pregão Presencial 44/2023, Processo Licitatório 84/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Raul Soares, tendo em vista participação restrita a fabricantes e concessionárias autorizadas, e, declarar a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei Orgânica e art. 346, § 2º, do Regimento Interno;

II) recomendar à Administração Pública Municipal, nas pessoas dos atuais Prefeito e Pregoeiro, que, em futuros certames para a aquisição de veículos novos comuns, assegure a possibilidade de ampla participação em igualdade de condições a todos os concorrentes que estejam aptos a fornecer o objeto nas especificidades exigidas, deixando de incluir no instrumento convocatório a expressão "1º emplacamento no município", se não houver justificativa para tal exigência;

III) determinar, após intimadas as partes e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 09 de julho de 2024.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente
TELMO PASSARELI
Relator
(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3724616

SEGUNDA CÂMARA – 09/7/2024

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela empresa A3D Comércio Eireli – EPP, com pedido liminar de suspensão do certame, acerca de alegadas irregularidades no edital do Pregão Presencial 44/2023, Processo Licitatório 84/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Raul Soares, objetivando a aquisição de dois veículos, sendo um "automotor tipo Pick-up, utilitário, cabine simples ou estendida, ano/modelo 2023 ou superior, zero km, para atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente", e o outro "tipo Van Adaptada, veículo de transporte sanitário (com acessibilidade – 1 cadeirante) zero km, ano/modelo 2023 ou superior, fabricado no máximo há 6 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios".

Protocolizada em 31/08/2023, a denúncia foi recebida por despacho do Conselheiro-Presidente (peça 6) e distribuída à relatoria do Conselheiro José Alves Viana em 04/09/2023 (peça 7).

De início, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL para análise técnica (peça 8), que se manifestou pela improcedência da denúncia relativamente à Cláusula 3.2, subitem 3.2.6, proibitiva da participação no certame de empresas que não se enquadrassem na categoria de revendedores autorizados pela montadora (concessionária) das marcas do veículo ofertado. Na mesma oportunidade, concluiu pelo indeferimento da medida liminar pleiteada (peça 15).

Por meio da decisão de peça 17, o então relator indeferiu o pedido de medida cautelar.

Os autos foram, após, conduzidos à apreciação do Ministério Público de Contas, peça 23, que opinou pela citação dos responsáveis sob o entendimento de que "a exigência combatida não pode ser aceita, mormente por implicar em restrição indevida capaz de mitigar a ampla participação no certame".

Devidamente citados, os Srs. Américo de Almeida Cézar, Prefeito Municipal, e Jaider Mendes de Oliveira, Pregoeiro Oficial e subscritor do edital, manifestaram-se às peças 29-31.

Em sede de reexame, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – CFM corroborou o relatório técnico anteriormente elaborado pela CFEL, opinando pela improcedência da denúncia e consequente arquivamento do feito (peça 36).

O *Parquet* de Contas, em sua manifestação conclusiva, ratificou na íntegra o apontamento levantado no parecer preliminar, sustentando que "a preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal (...)".

Por força do art. 115 da então vigente Resolução 12/2008, os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 03/04/2024, vindo-me conclusos.

É o relatório.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3724616

II – FUNDAMENTAÇÃO

Asseverou a denunciante, em síntese, que o procedimento licitatório em comento seria irregular, uma vez que a participação no certame estaria restrita a fabricante ou empresas concessionárias, nos termos da deliberação Contran 64/08 e Lei Federal 6.729/79 (Lei Ferrari).

Sustentou que tal prática constituiria reserva de mercado, uma vez que somente fabricantes e concessionárias poderiam fornecer veículos à Administração Pública, o que seria contrário e incompatível com a livre concorrência estipulada pela Constituição da República, em seu art. 170, *caput* e inciso IV.

Para fundamentar o alegado, fez menção a regramentos insertos na Lei 8.666/1993, no sentido de que a garantia da ampla participação e da isonomia, além da obtenção da proposta mais vantajosa para o ente promotor da licitação, seriam pilares essenciais das licitações públicas.

No mesmo sentido, trouxe excertos de julgados do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

Em seguida, afirmou possuir autorização da Receita Federal e da respectiva Junta Comercial para comercialização de veículos novos e que tais veículos teriam como origem a fábrica ou uma concessionária da marca, de maneira que "a garantia e assistência técnica permanecem inalteradas".

Em relação ao emplacamento, pontuou que "há unidades do Detran que aceitam a emissão do 1º Registro direto no nome do adquirente e há unidades que exigem a realização do primeiro registro no nome da revendedora e posteriormente a transferência no nome do adquirente". Salientou, após, que:

> [...] em nenhum dos casos isto implicará em prejuízos a esta administração. PRIMEIRO, porque todas as despesas com a liberação da documentação ficarão por conta da contratada. SEGUNDO, que a condição de novo do veículo não estará descaracterizada (em resumo, o veículo a ser fornecido será 100% novo), haja vista se tratar tão somente de simples transação formal de documentação e, portanto, irrelevante para os desideratos licitatórios, já que o que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia dominial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A denunciante se insurgiu, ainda, contra a Lei Ferrari, alegando sua inconstitucionalidade sob o argumento de que o conceito de veículo zero quilômetro compreenderia aquele veículo que ainda não fora usado, "sendo irrelevante o fato de ter sido emplacado ou transferido em data anterior à compra".

Posicionou-se, assim, pela não aplicação da citada Lei e das Resoluções Contran ao caso, tendo em vista que, a seu ver, não vinculariam a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos.

Por derradeiro, arguiu que o afastamento das revendedoras multimarcas prejudicaria a obtenção da proposta mais vantajosa para à Administração.

Isto posto, pugnou pela retificação do edital, excluindo-se a condição estabelecida na Cláusula 3.2, subitem 3.2.6, bem como outros itens que porventura delimitem a participação no certame a veículos em condição de primeiro emplacamento em nome da municipalidade, cuja aquisição se dê exclusivamente com concessionárias autorizadas pelo fabricante ou do próprio fabricante.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3724616

A CFEL, em seu estudo técnico inicial (peça 15), registrou que "a questão cinge-se a elucidar em qual momento o veículo perde a sua condição de novo (zero quilômetro)". Desse modo, "caso se entenda que essa condição se perde com o emplacamento, a Administração Pública poderá adquirir o veículo novo apenas do fabricante ou da concessionária. Por outro lado, caso se entenda que a condição de novo se perde somente como efetivo uso, a Administração Pública poderá adquirir o veículo não só do fabricante e da concessionária, mas também de empresas intermediárias que atuam na revenda de veículos".

Nesse contexto, frisou que a Prefeitura Municipal de Raul Soares, ora denunciada, filiou-se à primeira corrente, estipulando no edital do Pregão Presencial 44/2023 a condição de enquadramento das empresas como revendedoras autorizada pela montadora (concessionária) para participar no certame. Eis que assim se depreende da Cláusula 3.2.6, a seguir:

> 3.2. Não poderão participar deste pregão:
>
> [...]
>
> 3.2.6. empresas que não sejam revendedores autorizados pela montadora (concessionária) das marcas do veículo ofertado.

Ato contínuo, esclareceu que "a Lei 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores (fabricantes) e distribuidores (concessionárias) de veículos automotores de via terrestre" preceitua que:

> Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.
>
> Art. 15. A concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores.
>
> I - Independentemente da atuação ou pedido de concessionário:
>
> a) à Administração Pública, direta ou indireta, ou ao Corpo Diplomático;
>
> b) a outros compradores especiais, nos limites que forem previamente ajustados com sua rede de distribuição;
>
> II - Através da rede de distribuição:
>
> a) às pessoas indicadas no inciso I, alínea a), incumbindo o encaminhamento do pedido a concessionário que tenha esta atribuição;
>
> b) a frotistas de veículos automotores, expressamente caracterizados, cabendo unicamente aos concessionários objetivar vendas desta natureza;
>
> c) a outros compradores especiais, facultada a qualquer concessionário a apresentação do pedido.

A unidade técnica acrescentou, ainda, que embora a Deliberação 64/2008 do Contran tenha disciplinado "as inscrições de pesos e capacidades em veículos de tração de carga e transporte coletivo de passageiros", estabeleceu no subitem 2.12 de seu Anexo o conceito de "carro novo", que poderia ser interpretado em cotejo com a disciplina de concessão comercial prevista na Lei 6.279/1979:

> 2. DEFINIÇÕES
>
> Para efeito dessa Deliberação define-se:
>
> [...]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3724616

1.12. VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.

Somado a isso, trouxe à baila a manifestação da Controladoria-Geral da União – CGU, no "Pedido de Esclarecimento 2 – PE 01/2014", em que aquele órgão se posicionou na linha de que "como a venda do veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fábrica a consumidor final, e este, nos termos do art. 120, do CTB, tem a obrigação de registro o veículo perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de seu domicílio ou residência, a conclusão irrefutável é de que o veículo que, adquirido da concessionária, é revendido somente se transferido ao novo comprador após o seu registro e licenciamento".

Desse modo, a CGU destacou que "aquele que pretende revender um veículo adquirido de uma concessionária tem a obrigação de, primeiramente, registrar e licenciar o veículo em seu nome, e, somente após essa providência, repassá-lo a um terceiro, através do preenchimento do recibo de transferência – quando o veículo, obviamente, não será mais considerado novo".

À vista disso, a CGU encerrou respondendo ao pedido de esclarecimento que "o entendimento correto é de que os veículos a serem entregues são veículos efetivamente novos, conforme descrito no item DO OBJETO do Termo de Referência, sem qualquer tipo de registro e licenciamento prévio".

Com base nas considerações acima transcritas, a CFEL declarou que a interpretação que se extrai é a de que, "para se considerar um veículo novo (zero quilômetro), não basta apenas um exame físico sobre as condições em que o bem se encontra. É necessário, sobretudo, o fato de não ter havido o prévio registro, licenciamento e consequente emplacamento, sendo que a comercialização de um veículo nestas condições, a teor da Lei 6.729/1979, só pode ser feita pela concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante".

Significa dizer que "a empresa que não seja concessionária autorizada ou fabricante de veículos automotores se caracteriza como revendedora e, por este motivo, adquire os veículos que comercializa como consumidora final".

Diante disso, opinou que admitir a participação no certame de empresas na condição de revendedoras faria necessário, no caso de vencerem a licitação, "a transferência do veículo de um consumidor final (revendedora) para outro consumidor final (entidade licitante), mediante um segundo emplacamento, o que, a rigor, acabaria por desvirtuar a definição legal de veículo novo". Sendo assim, concluiu que a exigência contida no edital em comento é regular e consonante com a "condição intrínseca ao próprio conceito de veículo novo".

Destarte, elencou julgados deste Tribunal de Contas que teriam encampado tal entendimento, assentando o posicionamento de que veículo novo é aquele comercializado por concessionária e fabricante, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado, razão pela qual a determinação, pela Administração, de que apenas concessionárias e distribuidoras possam participar do certame não implica em restrição da competitividade. Assim se infere das decisões proferidas no âmbito das Denúncias 1015299, 1040657, 1047854, 1015827, 1119955 e 1114403.

Os defendentes salientaram que "o termo de referência é claro ao prever que o primeiro emplacamento do veículo deverá ser em nome da Prefeitura Municipal de Raul Soares/MG, o que só é viável quando o veículo é adquirido diretamente da concessionária ou fabricante" (peça 31).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3724616

Fazendo uso dos julgados e relatórios técnicos desta Corte, justificaram que "a Administração, ao permitir somente a participação de licitantes que se enquadram no conceito de concessionárias ou fabricantes, não busca cercear a competitividade, mas sim delinear devidamente o objeto, garantindo o cumprimento da obrigação pretendida".

Em reexame técnico (peça 36), a 2ª CFM ressaltou que "de acordo com a linha jurisprudencial deste Tribunal de Contas, a ação administrativa dos responsáveis pela condução do certame licitatório foi regular. Essa constatação decorre, sobretudo, da existência de inúmeros julgados neste Tribunal de Contas que encamparam a tese apresentada pelos defendentes".

Ao final, com respaldo na jurisprudência desta Casa, acompanhou o entendimento da CFEL para concluir que "o certame em análise tem como objeto a aquisição de veículos zero quilômetro, os quais somente podem ser comercializados por concessionárias autorizada ou diretamente pela fabricante ou montadora, conforme jurisprudência desta Corte; considerando, ainda, que cabe à própria Administração Pública, mediante juízo de conveniência e oportunidade, optar por restringir a licitação somente às empresas que se enquadram nessas condições ou admitir, também, a participação de empresas revendedoras, esta Unidade Técnica entende que não existem irregularidades no Edital de Pregão Presencial 044/2023".

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela procedência da denúncia (peça 39), sob o argumento de que "a preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando contido no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93".

Em uniformidade ao posicionamento por mim adotado no bojo da Denúncia 1082497, apreciada pela Segunda Câmara em 10/03/2022, passo a tecer algumas considerações.

A Lei Federal 6.729/1979, que versa acerca da concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, dispõe, em seu art. 12, que "O Concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente ao consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda".

Ainda vigente, a Lei Ferrari (como apelidada) regulamenta a relação entre fabricantes e concessionários destinada à distribuição no mercado interno, por estes últimos, de veículos novos, ou seja, cria e regula um contrato empresarial típico.

Contudo, não se pode ignorar que a Constituição da República de 1988, além de manter a ordem econômica fundada no princípio da livre iniciativa, elegeu também a livre concorrência como princípio fundador da economia (art. 170, IV). Apesar de um ser corolário do outro, os princípios, agora ambos expressos, reforçam-se e ampliam o entendimento do livre mercado que o constituinte buscou estabelecer e desenvolver.

O fato é que a existência de um contrato típico de distribuição não implica a proibição da coexistência, no mercado, de outros contratos, também típicos ou até mesmo atípicos, para a venda ou revenda de veículos automotores. Exemplo disso são as vendas diretas realizadas pelos fabricantes, as próprias revendas e, mais recentemente, a crescente figura dos franqueados e representantes.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3724616

Fora da questão fiscal (que é afeta ao controle do produto), é de se notar que não existe qualquer registro, licença, alvará, que estabeleça uma "autorização" para distribuir, vender ou revender veículos. Além de não ser caso de exigir registro ou autorização da empresa para funcionamento especial, expedido por órgão competente (já que a atividade comercial assim não o exige), não vejo como restringir uma concorrência licitatória a partir da escolha da relação contratual privada que o interessado vendedor possa ter com terceiros.

Nas licitações, a Administração especifica o "produto", deixando que os vendedores interessados e juridicamente habilitados concorram entre si para oferecê-lo, nas condições exigidas, ao melhor preço.

Na escolha do produto em questão, vejo aqui um típico caso em que a tentativa de bem especificá-lo no edital acabou por misturar conceitos, de forma a restringir a ampla participação de interessados.

Em termos gerais, é possível extrair, do que comumente se denomina veículo "0 km" ou "novo", ao menos três critérios conceituais que poderiam ter utilidade para o entendimento do caso, nos sentidos material, técnico e fiscal.

O primeiro e mais simples seria um conceito puramente fiscal, para o que importa mencionar o teor da Deliberação 64/2008 do Contran, segundo a qual se considera "novo" o "veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque ou semirreboque, antes do seu registro e licenciamento". A necessidade fiscal do registro e licenciamento se cumpre em atendimento ao disposto no art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997):

> Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

Apesar de prático, unívoco e objetivo, o critério fiscal acaba por restringir a competição às empresas que podem fornecer um veículo que nunca foi emplacado, ou seja, os fabricantes e seus concessionários. A depender das condições de mercado, também pode restringir o produto aos modelos de lançamento mais recentes (e mais caros), que podem ser encontrados nos pátios ou despachados diretamente das fábricas, excluindo a possibilidade de aquisição dos estoques (ainda sem quilometragem, mas mais baratos) que tiveram que ser emplacados por exigência fiscal.

Do ponto de vista prático, tal exigência não se justifica nas aquisições ordinárias. Pode ser o caso de veículos de representação oficial, de uso exclusivo para autoridades, mas dificilmente justificável nos de uso comum da Administração (quando se busca por melhores condições de preço).

A adoção do termo "0 km", sem qualquer outra designação ou explicação, implica num critério puramente técnico, que, apesar de objetivo, não é de fácil aferição nem garante que o veículo não tenha tido outro proprietário ou utilização anterior. Porque a marcação do odômetro do veículo já se inicia quando sai do pátio da fábrica, vai acumulando quilômetros nas manobras e deslocamentos até o local da venda, o que é considerado prática normal nesse mercado. Assim, o veículo "0 km" nunca terá propriamente a quilometragem zerada, nem se poderá saber se foi utilizado exclusivamente no âmbito do necessário para a venda (principalmente no caso de não se exigir que o comprador seja o primeiro proprietário).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3724616

Já o conceito material de veículo "novo" pode implicar, concomitantemente, (a) aquele que não tenha tido proprietário anterior, mas no sentido consumerista do termo, ou seja, que ninguém tenha anteriormente adquirido o bem para uso próprio, (b) nem tenha sofrido rodagem externa, de uso próprio, não a destinada à venda.

Por vezes, é isso o que a Administração busca, mas acaba se prendendo a outros critérios que não lhe têm utilidade. Falha em declarar sua opção.

Em manifestações mais recentes sobre a aquisição de veículos "novos", como na Denúncia 1119749, este Tribunal tem entendido que compete ao gestor público, avaliando as circunstâncias do caso concreto, as potencialidades do mercado e as necessidades do ente que ele representa, optar pela maior ou menor amplitude da concorrência, conforme seja viável ou não a aquisição de veículos já previamente licenciados.

Reputo, nesse viés, que compete ao órgão licitante escolher, motivadamente, o tipo de veículo novo que pretende adquirir. A partir dessa especificação, cabe ao mercado de livre concorrência admitir ou não a participação de revendedores na licitação, conforme possam ou não oferecer à compra o produto tal como licitado. Não há de prosperar, portanto, a presunção de que a revenda de veículo, por empresa não concessionária, ao consumidor final descaracteriza, por si só, o conceito jurídico de veículo novo. Da mesma forma, uma concessionária também pode vender um veículo novo mais barato, sem utilização anterior, mas de estoque antigo e já emplacado por mera exigência fiscal.

Diante desse contexto, no caso em exame, entendo forçoso reconhecer a **procedência** do apontamento denunciando. Isso porque a Administração Municipal de Raul Soares optou por prever no instrumento convocatório do certame a exigência de que os veículos licitados fossem "0 km" e tivesse o "1º emplacamento no município", ainda proibindo, de forma expressa, a participação de empresas que não fossem revendedores autorizados pela montadora (concessionárias) das marcas do veículo ofertado (cláusula 3.2.6).

De toda forma, não desconheço que este Tribunal possui diversos precedentes no sentido de que a restrição à participação de concessionárias e fabricantes em licitações dessa natureza não consiste em irregularidade, conforme citado pela unidade técnica. Incabível, portanto, a aplicação de multa no presente caso.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Não obstante, recomendo à Administração que, em futuros certames para a aquisição de veículos novos comuns, assegure a possibilidade de ampla participação em igualdade de condições a todos os concorrentes que estejam aptos a fornecer o objeto nas especificidades exigidas, deixando de incluir no instrumento convocatório a expressão "1º emplacamento no município", se não houver justificativa para tal exigência.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto na fundamentação, voto pela procedência da denúncia apresentada em face do Pregão Presencial 44/2023, Processo Licitatório 84/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Raul Soares, tendo em vista participação restrita a fabricantes e concessionárias autorizadas, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei Orgânica e art. 346, § 2º, do Regimento Interno.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3724616

Recomendar à Administração Pública Municipal, nas pessoas dos atuais Prefeito e Pregoeiro, que, em futuros certames para a aquisição de veículos novos comuns, assegure a possibilidade de ampla participação em igualdade de condições a todos os concorrentes que estejam aptos a fornecer o objeto nas especificidades exigidas, deixando de incluir no instrumento convocatório a expressão "1º emplacamento no município", se não houver justificativa para tal exigência.

Intimadas as partes e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

* * * * *

jc/saf/bm

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado digitalmente
PAULO VINICIUS DOS SANTOS DA SILVA
Data: 05/11/2026 11:45:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3724616